

BOLETIM INFORMATIVO

SESP

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXI

São Paulo, 16 de janeiro de 1989

Nº 497

Os membros efetivos da diretoria eleita em 15 de dezembro de 1988, para dirigir o Sindicato no triênio 1989/1992, após distribuição dos cargos em reunião de 10 de janeiro de 1989, ficaram com as seguintes atribuições: Presidente - Jayme Brasil Garfinkel, 1º Vice-Presidente - João Júlio Proença, 2º Vice-Presidente - Francisco Caiuby Vidigal, 1º Secretário - Pedro Pereira de Freitas, 2º Secretário - Acácio Rosa de Queiróz Filho, 1º Tesoureiro - Sérgio Carlos Faggion, 2º Tesoureiro - Gabriel Portella Fagundes Filho.

OMaior Valor de Referência - MVR para as regiões de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal é de Cr\$ 15.488,00, para o mês de janeiro de 1989, conforme Portaria nº 313, da SEPLAN, reproduzida na íntegra em outro local deste Boletim.

OBoletim Informativo nº 904, de 19.12.88, da Fenaseg, publicou editorial abordando o preocupante problema da Fraude Contra o Seguro, onde, após alinhar vários métodos empregados nas ações delituosas, concluiu:

"As companhias de seguros, postas na posição de alvo frequente de toda sorte de fraudes que podem aumentar-lhes as estatísticas de "sinistros", na verdade dispõem de bom e farto material sobre essa criminosa e subterrânea "indústria de indenização". Um material que logicamente adquire tanto mais importância e eficiência contra a fraude, quanto maior índice de concentração alcançado no seu uso e manuseio através de um verdadeiro sistema centralizado de consultas."

O sistema preconizado pelo editorial encontra-se à disposição das seguradoras na secretaria do Sindicato, representado pelo Serviço de Prevenção à Fraude Contra o Seguro - SPS.

Oferiado do dia 25 de janeiro, data em que se comemora o aniversário de fundação da cidade de São Paulo, será antecipado para segunda-feira, dia 23 do corrente mês.

Prosseguindo na publicação em série das conferências apresentadas na VIII Jornada de Marketing no Seguro, reproduzimos nesta edição, como apêndice, dois trabalhos editados por ICEA, entidade espanhola sediada em Madrid. Um intitulado *Medios Audiovisuales En El Futuro Comercial Del Seguro*, e outro versando sobre *Las Promociones de Ventas En Las Entidades Financieras*.

SEÇÕES



NOTICIÁRIO - (1-2)

- Informações gerais
- Notas e informações sobre o mercado segurador

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-4)

- Tabela de Prêmios de Seguros DPVAT
- Contribuição Sindical - 1989

PODER JUDICIÁRIO - (1-5)

Jurisprudência - Ramo: RC

PODER EXECUTIVO - (1-5)

- Maior Valor de Referência - MVR
- Conselho Nacional de Trânsito - Resolução nº 682

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-19)

- SUSEP - Circulares nºs 024, 025, 026 e 027/88
- Intimação a firma corretora de seguros
IRB - Carta DEINC-412/88

ENSINO DO SEGURO - (1)

II Master de Seguridad Integral
En La Empresa

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-3)

- Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro
- Instalação da sede do ITSEMAP do Brasil em São Paulo

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização

IMPRENSA - (1-8)

Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-13)

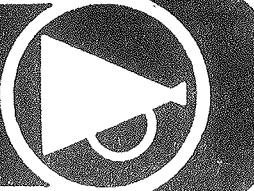
Resoluções de órgãos técnicos

VIII JORNADAS DE MARKETING NO SEGURO - (Apêndice)

SESC

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo

Avenida São João, 313 - 6º e 7º Andares
TEL.: 223-7666 - TELEX 11 36860 - BR -
END. TELEGR. "SEGECAP"-CEP-01035-SÃO PAULO
TELEFAX (011) 221-3745



- * A Delegacia da Susep em São Paulo informou as seguintes ocorrências na atividade de corretagem de seguros: - Retorno da SRA. NADIR MARIA DE ALMEIDA, portadora da Carteira de Registro nº 7.938, às atividades de corretor de seguros (Proc. Susep nº 005-02275/88); - Cancelamento temporário, a pedido, do registro do corretor de seguros FRANCISCO ANTONIO ALVES, portador da Carteira de Registro nº CR. nº 8588 (Proc. Susep nº 005-02775/88); - A firma EDUARDO'S ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. deixou de operar como corretora de seguros, tendo sido cancelado, a pedido, o seu registro na Susep (Proc. Susep nº 005-02666/88).
- * A Susep enquadrou as cidades de São José dos Pinhais e Ibirapuã - Paraná, na classe 3 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência das Portarias nºs 09 e 10, de 26 de dezembro de 1988, publicadas no Diário Oficial da União de 30.12.88. Em consequência, fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo dos novos enquadramentos.
- * Dia 14 de fevereiro de 1989 os delegados representantes junto à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização estarão reunidos na sede da entidade federativa, no Rio de Janeiro, a fim de participarem da eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, daquele órgão.
- * Somente poderão transitar nas vias terrestres abertas à circulação pública, transportando contêineres, os veículos especialmente fabricados ou adaptados para esse tipo de transporte, que atendam aos requisitos da Resolução nº 682, de 29.11.88, do Conselho Nacional de Trânsito, publicada no Diário Oficial da União de 31.12.88.
- * O projeto de Circular Susep que trata de alteração nas normas de "Seguro de Vida em Grupo", objeto da Circular Susep nº 021/86, a ser editada pela Susep, se encontra em audiência pública no período de 02.01.89 a 20.01.89.
- * As Resoluções do CNSP, sob os números 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, de 20 de dezembro de 1988, foram publicadas no Diário Oficial da União do dia 29.12.88, e reproduzidas no Boletim Informativo nº 496 deste Sindicato. O Ato nº 03 do CNSP que decidiu negar provimento ao recurso interposto pela Rio Survey S.A. - Bureau de Vistorias e Inspeções, contra ato de negativa de credenciamento daquela sociedade junto ao IRB como empresa especializada em perícias, relacionadas com operações de seguros de riscos marítimos, foi divulgada, também, pelo Diário Oficial da União de 29.12.88.
- * A comunidade seguradora de São Paulo participou dia 12 último, no Brasilton Hotel, da apresentação, em primeira mão, da campanha publicitária a ser desenvolvida, este ano, pelo Comitê de Divulgação Institucional do Seguro - CODISEG.
- * O valor da OTN para o mês de janeiro de 1989 foi fixado em Cr\$ 6.170,19 (seis mil, cento e setenta cruzados e dezenove centavos), com base no coeficiente para a atualização no referido mês que é de 1,28790032. A decisão do Banco Central do Brasil consta da Circular nº 1.401, de 29.12.88 (Diário Oficial da União de 30.12.88).
- * O Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1988 publicou a Instrução Normativa nº 16, de 21.12.88, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que aprova modelo de formulário e instrução da RAIS, e define os prazos, os meios e os locais de entrega das informações relativas à RAIS ano - base 1988.

NOTICIÁRIO DO MERCADO SEGURADOR

- * Segundo informação recebida da SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, a sua nova diretoria está assim constituída: Diretor Presidente - José Coriolano Beraldo, Diretor Administrativo - Carlos Levino Vilanova, Diretor de Commercialização - Luiz Henrique Nunes Bahia, Diretor Econômico-Financeiro - Otávio Gouvêa de Bulhões Filho e Diretor de Operações - Caleb do Espírito Santo.
- * A arrecadação de prêmios de seguros no período de janeiro a novembro de 1988, segundo dados fornecidos à Fenaseg por 83 seguradoras, atingiu 602 bilhões, permitindo estimar que o volume global de prêmios no mercado tenha sido de 623 bilhões. De acordo com a carta Circular Fenaseg-12/89, em termos reais, para o cálculo baseado no IGP-DI-Médio, houve uma redução de 5.2% em relação ao mesmo período do ano anterior.
- * A KPMG - Peat Marwick Dreyfuss Consultores está divulgando, através de seu Departamento de Educação Executiva, seus programas de educação executiva para 1989, que contém cursos e seminários de interesse das empresas em geral. Maiores esclarecimentos sobre a publicação poderão ser obtidos pelo telefone (011) 883-0166.
- * A Sucursal de São Paulo da GENTE Seguradora S.A. transferiu seus escritórios para sede própria instalada à Avenida Nove de Julho, 4.312 - Jardim Paulista - Telefone (011) 280-3477 - Telex (11) 33402 GENT - BR.
- * A Funenseg patrocinará o Prêmio IRB de Economia que versará sobre o tema "O Seguro e a Renda Nacional", como parte das comemorações do cinquentenário do Instituto de Resseguros do Brasil.
- * Iniciado a zero hora do dia 16 de outubro de 1988, o horário de verão se estenderá até a zero hora do próximo dia 29 de janeiro de 1989, conforme decreto federal nº 96.676/88.
- * De acordo com o relatório elaborado por Delphos Serviços Técnicos S.A., que abriga informações sobre o desempenho do Convênio do Seguro DPVAT, de janeiro a novembro de 1988, as despesas com sinistros somaram Cz\$ 4.192.587.837,00.
- * Master de Seguridade Integral na Empresa, é o curso que sob o patrocínio da Fundación MAPFRE, o ITSEMAP (Instituto Tecnológico de Seguridad MAPFRE) realizará em Madrid no período de 03 de abril a 19 de maio de 1989. Maiores informações sobre o curso na secretaria do Sindicato.
- * O mês de janeiro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - ALLIANZ-ULTRAMAR Cia. Brasileira de Seguros
 - BALDÔISE-ATLÂNTICA Cia. Brasileira de Seguros
 - Companhia de Seguros ALIANÇA DA BAHIA
 - FINASA Seguradora S.A.
 - INTERAMERICANA Companhia de Seguros Gerais
 - SÃO PAULO Seguros S.A.

* Os membros das Comissões Técnicas do Sindicato encerram seus mandatos em 30 de abril de 1989.

SEGUROGARANTE

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

TABELA DE PREÇOS DE SEGUROS OFERECIDOS, EM CRUZADOS, COM BASE NA DIN DO
MÊS DE JANEIRO DE 1989 VALENDO CZ\$ 6.170,19

CLASSIFICAÇÃO DETRAN			CLASSIF. SEGURADO	CAMPOS A PREENCHER	CZ\$
ESPECIE	TIPO	CATEGORIA			
PASSAGEIRO NISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETAS	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CURSO CIRCULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	01	PRÉMIO LÍQUIDO ISOF PRÉMIO TOTAL	5.328,57 106,57 5.435,14
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETAS	AUGUEL APRENDIZAGEM	02	PRÉMIO LÍQUIDO ISOF PRÉMIO TOTAL	10.937,89 218,75 11.156,64
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	AUGUEL APRENDIZAGEM	03	PRÉMIO LÍQUIDO ISOF PRÉMIO TOTAL	64.506,25 1.290,12 65.796,37
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CURSO CIRCULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	04	PRÉMIO LÍQUIDO ISOF PRÉMIO TOTAL	18.790,69 375,81 19.166,50
PASSAGEIRO NISTO	RENOQUE SEMI-RENOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	06	ISEMPAS DE PAGAMENTO, SEGURADO PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR.	
CARGA	RENOQUE SEMI-RENOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	07		
TODAS AS ESPECIES	CICLOMOTOR MOTONETA MOTOCICLETA TRICICLO	TODAS AS CATEGORIAS	09	PRÉMIO LÍQUIDO ISOF PRÉMIO TOTAL	12.620,50 252,41 12.872,91
CARGA TRAÇÃO	CAMINHONETAS CAMIÃO CAMIÃO TRAILER (CAVALO MECÂNICO) TRAILER DE PESSOAS TRAILER DE ENCHIDA TRATOR MISTO	TODAS AS CATEGORIAS	10	PRÉMIO LÍQUIDO ISOF PRÉMIO TOTAL	11.778,89 235,57 12.014,46
OUTROS VEÍCULOS NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTA TABELA					

IMPORÂNCIAS SEGURADAS EM CRUZADOS NO MÊS DE JANEIRO DE 1989

MORTE	= CZ\$ 1.234.038,00
INVALIDEZ PERMANENTE	= CZ\$ 1.234.038,00
DESP. ASSIST. MÉDICA	= CZ\$ 246.807,60



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e da Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR - SSP
PRESI - 002/89

12 de Janeiro de 1989

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 1989

Suplementando a CIRCULAR - SSP - PRESI nº 030/88, de 02 de dezembro de 1988, informamos que o Ministro do Trabalho divulgou a Portaria nº 3.001, de 10 de Janeiro de 1989, que atualiza os valores das Tabelas para cálculo da Contribuição Sindical das categorias indicadas, cujos efeitos vigoram a partir de 1º de Janeiro de 1989.

Portanto, as empresas de seguros e as companhias de capitalização sob a jurisdição deste Sindicato, recolherão a mencionada Contribuição Sindical durante o corrente mês de Janeiro de 1989, de acordo com as alíquotas constantes da Tabela que constitui o anexo da citada Portaria, da qual anexamos cópia extraída do Diário Oficial da União de 11 de Janeiro de 1989.

Atenciosamente,

OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

RL / mat.
P. 10.030.022
Anexo:- citado.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º/7º ANDAR - LINHA TRONCO: 993-7666 - TELEF. 011-36860-BR - END. TELEGR. "SEGECAP" - SÃO PAULO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.001, DE 10 DE JANEIRO DE 1989

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 combinado com a Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977;

Considerando a Lei nº 7.047, de 19 de dezembro de 1982, que altera os itens II e III e o § 3º do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando a Portaria nº 313, de 28 de dezembro de 1988, que fixa o coeficiente de atualização monetária, aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 19 de dezembro de 1988, e estabelece os novos valores de referência a serem adotados em cada região, resolve:

I - atualizar na forma dos anexos que acompanham a presente Portaria, os valores das tabelas expedidas pela Portaria Ministerial nº 3.313, de 16 de dezembro de 1988 para cálculo da Contribuição Sindical das categorias indicadas.

II - os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 1º de janeiro de 1989.

RONALDO COSTA COUTO

TABELAS PREPARADAS PARA CÁLCULOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

TABELA I

Para os agentes ou trabalhadores autônomos (inclusive do setor rural) e para os profissionais liberais (item II do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, alterado pela Lei nº 7.047, de 19 de dezembro de 1982, e § 3º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.166/71), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de Cz\$ 15.488,00
Contribuição devida = Cz\$ 4.646,40

TABELA II

Para os empregadores (inclusive do setor rural), agente ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais organizados em firma ou empresa e para as entidades ou instituições com o capital arbitrado (item III, alterado pela Lei nº 7.047, de 19 de dezembro de 1982, e § 4º e § 5º do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e § 1º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.166/71).

Base: Cz\$ 15.488,00

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (Cz\$)	ALÍQUOTA (%)	ADICIONAR (Cz\$)	PARCELA A
1 de	0,01 até 1.161.600,00	Cont. Min.	9.292,80	
2 de	1.161.600,01 até 2.323.200,00	0,8	-	
3 de	2.323.200,01 até 23.232.000,00	0,2	13.939,20	
4 de	23.232.000,01 até 2.323.200.000,00	0,1	37.171,20	
5 de	2.323.200.000,01 até 12.390.400.000,00	0,02	1.895.731,20	
6 de	12.390.400.000,01 em diante	Cont. Máx.	4.373.811,20	

NOTAS: 1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a Cz\$ 1.161.600,00 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de Cz\$ 9.292,80 (nove mil, duzentos e noventa e dois cruzados e oitenta centavos), em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 19 de dezembro de 1982).

2 - As firmas ou empresas com o capital social superior a Cz\$ 12.390.400.000,01, recolherão a Contribuição Sindical máxima de Cz\$ 4.373.811,20 (quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e onze cruzados e vinte centavos) na forma do disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 19 de dezembro de 1982).

... / .

MODO DE CALCULAR

- I - enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- II - multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- III - adicione ao resultado encontrado o valor constante da coluna "parcela a adicionar", relativo à linha do enquadramento do capital.

EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULO

1º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 1.400.000,00

I - classe de enquadramento:

Cz\$ 1.161.600,01 | Cz\$ 2.323.200,00 (2ª linha)

II - alíquota correspondente à linha:

0,8% ou $\frac{8}{1.000}$

$$\text{donde: } \text{Cz\$ } 1.400.000,00 \times \frac{8}{1.000} = \text{Cz\$ } 11.200,00$$

III - parcela a adicionar: não existe.

IV - contribuição devida: Cz\$ 11.200,00

2º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 10.300.000,00

I - classe de enquadramento:

Cz\$ 2.323.200,01 | Cz\$ 23.232.000,00 (3ª linha)

II - alíquota correspondente à linha:

0,2% ou $\frac{2}{1.000}$

$$\text{donde: } \text{Cz\$ } 10.300.000,00 \times \frac{2}{1.000} = \text{Cz\$ } 20.600,00$$

III - parcela a adicionar: Cz\$ 13.939,20

IV - contribuição devida:

$$\text{Cz\$ } 20.600,00 + \text{Cz\$ } 13.939,20 = \text{Cz\$ } 34.539,20$$

3º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 1.200.000.000,00

I - classe de enquadramento:

Cz\$ 23.232.000,01 | Cz\$ 2.323.200.000,00 (4ª linha)

II - alíquota correspondente à linha:

0,1% ou $\frac{1}{1.000}$

$$\text{donde: } \text{Cz\$ } 1.200.000.000,00 \times \frac{1}{1.000} = \text{Cz\$ } 1.200.000,00$$

III - parcela a adicionar: Cz\$ 37.171,20

IV - contribuição devida:

$$\text{Cz\$ } 1.200.000,00 + \text{Cz\$ } 37.171,20 = \text{Cz\$ } 1.237.171,20$$

4º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 6.000.000.000,00

I - classe de enquadramento:

Cz\$ 2.323.200.000,01 | Cz\$ 12.390.400.000,00 (5ª linha)

II - alíquota correspondente à linha:

0,02% ou $\frac{2}{10.000}$

$$\text{donde: } \text{Cz\$ } 6.000.000.000,00 \times \frac{2}{10.000} = \text{Cz\$ } 1.200.000,00$$

III - parcela a adicionar: Cz\$ 1.895.731,20

IV - contribuição devida:

$$\text{Cz\$ } 1.200.000,00 + \text{Cz\$ } 1.895.731,20 = \text{Cz\$ } 3.095.731,20$$

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

11.01.89

PODER JUDICIÁRIO



EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
MARIZELDA E. DOS SANTOS VICTORELLO
ADVOGADOS

JURISPRUDÊNCIA
0189/1

RAMO: RC
PRIMEIRA PARTE

EMENTA: AS VÍTIMAS, MARIDO E PAI E IRMÃO DOS AUTORES, MORRERAM - POR ELETROPLESSÃO, AO SEREM ATINGIDOS PELA DESCARGA ELÉTRICA PROVENIENTE DE UM FIO DE ALTA TENSÃO QUE SE ROMPEU. O ACIDENTE TEVE COMO CAUSA, SEGUNDO O LAUDO PERICIAL, A DEFICIENTE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA REDE ELÉTRICA. A INDENIZAÇÃO NO CASO TEM CUNHO ALIMENTAR E PODE SER DETERMINADA COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO ACRESCIDO DO MONTANTE PERTINENTE AS DESPESAS COM FUNERAIS.

COMENTÁRIO: O ano de 1989 nasceu marcado pela tragédia, quando, um pouco antes da meia noite do dia 31 de dezembro de 1988, veio a naufragar o barco "Bateau Mouche IV" perecendo um número ainda indeterminado de pessoas, porém superior a cinquenta.

Este desastre, que foi amplamente divulgado pela imprensa, provou depoimentos emocionados onde se clamava por justiça; pedia-se cadeia para os responsáveis, prometendo as autoridades apurações rigorosas, punições, etc.

Porém e independentemente do que venha a ser feito, o infortúnio pôs em evidência o problema da responsabilidade civil daquele que causa dano pessoal a outrem, não havendo muita divulgação de como se resolve esses casos perante o direito, particularmente quando se trata de indenizar uma morte ou uma incapacidade física. Por isso, passado o impacto da dor e revolta que se espalha com cores fortes graças à veiculação da imprensa, cada qual volta-se para seus afazeres particulares e fica no ar a pergunta que todos fizeram no calor dos acontecimentos: e agora, como é que fica?

A resposta a esta indagação é encontrada em uma busca penosa pela jurisprudência que, pouco a pouco, foi desenvolvendo sistemas e métodos que se destinavam a nortear os cálculos de indenização nos casos de morte e incapacidade física decorrentes de um ato ou omissão culposa.

Através deste artigo, portanto, daremos inicio a uma série de análises onde procuraremos enfocar este problema que tanto atormenta os liquidadores de sinistro das carteiras de RC, cujas apólices tem um limite de cobertura, mas jamais se explica como aquele valor deve ser utilizado.

Dessa forma, iniciaremos esta nova sequência explicando que porante o direito não há distinção, para efeitos de indenização, entre a morte ocorrida em um naufrágio como do "Bateau Mouche IV", por um atropelamento ou por eletroplessão como é o caso do acidente que desta vez enfocamos.

O que importa, é que essa morte tenha sido causada por culpa de alguém que ficará sujeito, nos termos do art. 1537 do Código Civil a:

art. 1537. A indenização no caso de homicídio, consiste:

I - No pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família.

II - Na prestação de alimentos às pessoas a quem o defunto os devia.

Estabelecido este pressuposto veremos nos números seguintes, as peculiaridades que se escondem atrás de tais termos, sobretudo no que tange a elaboração de cálculos, métodos e critérios adotados pela jurisprudência.

Eduardo de J. Victorello
Marizilda F. Santos Victorello
Advogados
R. Roberto Simonsen, 62 - 10.^o andar
conj. 102 - Fone: 35-4124, 35-4125
S. Paulo - Capital - CEP: 01017

A C O L D A O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 17.850, da comarca de SANTO ANDRÉ, em que são apelantes e reciprocamenteapelados PASCOALI RA CÂNDIDO FERREIRA DA SILVA por si e representando seus FILHOS HERÓIS, LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., o INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL e a COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS;

A C O L D A O da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, negar provimento ao apelo da Light - Serviços de Eletricidade S.A., dar provimento parcial ao recurso dos autores e prover, em parte, os recursos do Instituto de Resseguros do Brasil e da Companhia Internacional de Seguros, para excluir a solidariedade.

1. Em ação indemnizatória, por ato ilícito, a Instituto de Resseguros do Brasil foi citado para integrar a lide, como litisconsorte necessário, de acordo com o Decreto-Lei nº 73/66. Sustentou, e com razão, não se encartar a hipótese no artigo 70, III, do Código de Processo Civil. Desatendido, interpôs agravo retido, que merece provimento. Esta Egrégia Câmera já decidiu que, "no resseguro, há a assunção da responsabilidade de reembolsar o segurador pela importância devida ao segurado. Autônomos e independentes são os contratos de seguro e resseguro e, assim, o segurado não responde diretamente perante os seguradores, mas deve assumir diretamente em relação a eles ou a si". Há, assim, falta de condições para qualificar o I.R.B. como litisconsorte necessário, visto que sua qualidade é de "solidariedade". Pensabilo, em consequência, a denúncia da lide e a extinção do agravante no feito cumivo e o caso processual.

2. As vítimas, cônjuges e filhos dos autores, morreram por eletrização, e seriam atingidos per-

.../.

la descarga elétrica proveniente de um fio de alta tensão, que se rompeu. O acidente teve como causa, segundo o laudo pericial, a deficiência de manutenção preventiva da rede elétrica, pois o condutor se partiu em virtude de a presentar acentuada corrosão. Essa informação teria sido prestada pela chefia da estação da CFE, quando atendia a ocorrência; embora enunciado o desmentido dessa fonte, a realidade está em que a ocorrência foi noticiada pelo jornal da época e essa é a causa sempre identificada no rompimento de condutores. Portanto, para a definitiva da responsabilidade da ré pelas consequências do evento, não se faz necessária a invocação da teoria do risco.

3. Os autores invogam-se contra a eleição do salário-referência para base do cálculo da indenização fixada. Pretendem a sua substituição pelo presumido correntemente do bar explorado por elas, das vítimas e pelo salário real percebido pela outra. A evidência, indemonstra ~~que esse referencial~~, apontados genericamente por testemunha, não é a referência adotadas; e, por isso, a remuneração ~~correspondente~~ ~~real~~ indica a existência de relação empregatícia, corresponde, aproximadamente, ao salário-mínimo. A adoção do salário-referência não deve ser mantida; não se pode cogitar de incidência - R.I. nº 6.205/75, que apenas descharacterizou o salário-mínimo, como fator de atualização. Aqui é contemplado o bijótere de uma indenização, que tem como alímento, que pode ser determinado com base no valor do salário-mínimo. Nesse critério, cabe a substituição do valor da base.

Nada cabe alterar, todavia, quanto às despesas do funerais. Inesclarecida o seu montante, restava o arbitramento e não se mostrou nenhuma errônia, sequer sendo explicitada a pretensão em outras bases.

No tocante à honoraria advocatícia, arbitrada em 20% sobre o valor da causa, foi desatendido o modelo legal. O roteiro é o do § 5º do artigo 20 do Código de Processo Civil. aquele percentual deverá incidir sobre o valor da condenação, que corresponderá à soma das prestações vencidas e demais parcelas deferidas.

.../.

4. A seguradora e o ressegurador foram condenados, solidariamente, pelo valor da condenação. Não há solidariedade, porém. A seguradora tem responsabilidade, mas limitada aos termos do contrato com a segurada; é um seguro de reposição, com franquia, não se podendo deixar à margem a qualidade jurídica de denunciada à Iide e não de parte demandada pelos autores.

Quanto ao Instituto de Resseguradores do Brasil, como já apontado na apreciação do agravo retido, tem a qualidade de mero assistente. Há apenas um direito retributivo de resgate, e direito da cota de cunhatura e, obviamente, não escapa ao julgamento dos autores.

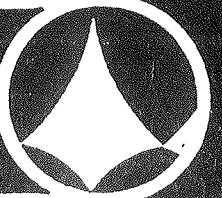
Bem assim conforme voto, assim se: a) o improvisoamento da anulação da licença de operação de Eletricidade; b) o provimento, em parte, no recurso dos autores, para os fins enunciados no corpo do acórdão (substituição das bases de cálculo da taxa de seguição e da honoraria advocatícia); c) provimento para as espécies de São Paulo e do Instituto de Resseguradores do Brasil e da Companhia Internacional de Seguros, para excluir a condenação solidária, derivada a responsabilidade na forma já referida.

Custas pela r⁵

O julgamento foi presidido pelo Sr. Desembargador Galvão Coelho e delle também participou o Sr. Desembargador Mendes Pereira, votos com votos vencedores.

São Paulo, 4 de maio de 1982.

Octávio Machado
Octávio Machado - Relator.



Presidência da República

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 313, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO-CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, resolve:

Art. 1º - O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 1989, sobre os valores de referência vigentes em 1º de dezembro de 1988, será de 1,245 (um inteiro e duzentos e quarenta e cinco milésimos).

§ 1º - Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma deste artigo, constam do anexo à presente Portaria.

§ 2º - De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, o coeficiente fixado nesta Portaria aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

JOÃO BATISTA DE ABREU

ANEXO NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA REGIÕES E SUB-REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01.12.88 (Cz\$)	NOVOS VALORES (Cz\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAIS COMO DEFINIDAS PELO DECRETO N° 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975)
8.788,00	10.941,00	48, 58, 68, 78, 88, 98 - 28 Sub-região, 108, 118, 128-28 Sub-região.
9.730,00	12.114,00	18, 28, 38, 98 - 18 Sub-região, 128 - 18 Sub-região, 208, 218
10.600,00	13.197,00	148, 178 - 28 Sub-re- gião, 188 - 28 Sub-re- gião.
11.569,00	14.403,00	178 - 18 Sub-região, 188 - 18 Sub-região, 198
12.440,00	15.488,00	138, 158, 168, 228

(Ofs. n°s 817 e 818/88)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO — 29.12.88

Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

R E S O L U Ç Ã O N º 682/

RESOLUÇÃO N° 682, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988

FIXA OS REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CONTÊINERES

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 5º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, e o que dispõe o Artigo 37 da mesma Lei, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967, e o Artigo 9º do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar segurança no transporte de Contêineres, em veículos classificados quanto à espécie carga, e com o objetivo de facilitar a carga, descarga e transbordo entre diferentes modalidades de transporte do mencionado equipamento;

CONSIDERANDO que o uso e especificação do Contêiner, encontra-se definido na Lei nº 6.288, de 11 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 80.145, de 15 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO que os requisitos a que devem obedecer os dispositivos de apoio e fixação dos Contêineres à carroceria dos veículos estão definidas nas Normas Brasileiras Registradas-NBRJ de números 7.475 e 7.476, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar em um único texto, a Resolução 682/87-CONTRAN e as alterações nela introduzidas pelas Resoluções 693/88 e 697/88 do CONTRAN e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 39.940/80 -UNER e a deliberação tomada pelo Colegiado, em sua 85ª Reunião Ordinária de 29 de novembro de 1988, RESOLVE:

Art. 1º - Somente poderão transitar nas vias terrestres abertas à circulação pública, transportando Contêineres, os veículos especialmente fabricados ou adaptados para este tipo de transporte, que atendam aos requisitos desta Resolução.

Art. 2º - Os Departamentos de Trânsito somente emitirão o Certificado de Registro de Veículo-CRV e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV, quando do registro e do licenciamento inicial, dos veículos fabricados ou adaptados para o transporte de Contêineres, mediante a apresentação do Certificado de Garantia, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, desta Resolução.

Art. 3º - Para circularem nas vias de que trata esta Resolução, os veículos deverão ter afixados em sua estrutura uma placa de identificação de Certificação do Fabricante ou adaptador, credenciado pelo INMETRO, de conformidade com os modelos constantes dos Anexos III e IV, desta Resolução.

Art. 4º - Os veículos fabricados ou adaptados, registrados e licenciados para o transporte de Contêineres anteriormente à data de entrada em vigor desta Resolução, estão isentos do atendimento ao disposto nos Artigos precedentes.

§1º - Os veículos de que trata este Artigo, cujos Certificados de Registro e Certificado de Registro e Licenciamento não contenham, no campo destinado à ESPÉCIE/TIPO, a classificação de transportador de Contêiner, deverão ter os referidos documentos substituídos, por ocasião do licenciamento de 1989.

§2º - Para a substituição de que trata o parágrafo anterior, o proprietário do veículo deverá comprovar que a adaptação para o transporte de Contêineres foi realizada até 28 de setembro de 1988.

Art. 5º - O Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN baixará instruções para os efeitos do controle dos veículos e dos Certificados previstos nesta Resolução.

Art. 6º - Pela inobservância ao disposto nesta Resolução, fica o proprietário do veículo sujeito às seguintes penalidades, aplicáveis simultânea ou cumulativamente:

.../.

I - Veículos não adaptados de acordo com o disposto nesta Resolução, transportando Contêineres - Artigo 89, inciso XXX, alíneas b e l do Código Nacional de Trânsito;

II - Veículos adaptados ao transporte de Contêineres, transitando sem a inscrição no Certificado de Registro de Véículo-CRV e no Certificado de Registro e Licenciamento de Véículo-CRIV, ou sem a placa de identificação de que trata o Artigo 39 - Artigo 89, inciso XXX, alínea 1 do Código Nacional de Trânsito;

III - Veículos adaptados transportando Contêineres sem o travamento dos dispositivos de fixação -Artigo 89, inciso XXX, alínea p do Código Nacional de Trânsito.

Art. 79 - A partir da publicação desta Resolução e até o próximo licenciamento do exercício de 1989, será permitido o transporte de Contêineres em veículo não adaptado, desde que amarrados à estrutura da carregaria do veículo, no mínimo, em dois locais diferentes, com cabos de aço, de resistência suficiente, de modo a não permitir o seu deslocamento longitudinal, transversal e vertical, nas condições mais desfavoráveis.

Parágrafo único - Os veículos autorizados na forma deste Artigo, só poderão ser registrados e licenciados para o transporte de Contêineres, observadas as exigências contidas nos Artigos 29 e 39 da presente Resolução.

Art. 89 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 682/87, 693/88, 697/88 e demais disposições em contrário.

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Presidente

LUIZ CARLOS SANTOS CUNHA
Relator

PEDRO JOSÉ DE MORAIS
Relator

ANEXO I

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO			
INSTITUTO NACIONAL DE METRÔLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO			
CERTIFICADO DE GARANTIA N° []			
ESTE CERTIFICADO GARANTE A CONFORMIDADE DA FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE CONTÊINER AMARO INSCRITO COM O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE Nº CE, VPC DO INMETRO 01) NOME SOCIAL/FABRICANTE [] 02) CCC [] 03) TELEFONE []			
04) ENDEREÇO []			
05) BAIRRO []	06) MUNICÍPIO []	07) ESTADO []	08) CEP []
09) NÚMERO DE PLACA DO VÉH. []	10) NÚMERO DO CLASSE []	11) NOME E ASSINATURA DO EMISSOR []	
12) NOME DO DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO/FABRICANTE []			
13) DATA []			
14) VIA (branca) - CLIPHEB- 2º via (marrom) - INMETRO - 3º via (azul) - FABRICANTE			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- O canto superior direito é destinado ao carimbo de identificação fabricante.
- Na frase "DE CONFORMIDADE Nº CE, VPC DO INMETRO" o espaço destinado à indicação do nº do Certificado de Conformidade deverá ser preenchido pelo Fabricante, com o número de seu Certificado de Conformidade.
- Os campos 01 a 08 serão preenchidos com os dados do Fabricante.
- Os campos 09 e 10 serão preenchidos com os dados do Veículo Fabricado.
- O campo 11 será preenchido com os dados do fabricante do Dispositivo de fixação.
- O campo 12 será preenchido com a data de emissão do Certificado de Garantia.
- O campo 13 será preenchido com a identificação e assinatura do Responsável pela fabricação.

ANEXO II

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO			
INSTITUTO NACIONAL DE METRÔLOGIA, NORMALIZAÇÃO INMETRO E QUALIDADE INDUSTRIAL			
CERTIFICADO DE GARANTIA N° []			
ESTAMOS CERTIFICANDO GARANTIA A CONFORMIDADE DA ADAPTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DA CONIBINER EM VEHÍCULOS PARA OS TRANSPORTES DE CONIBINER ABALADA DESCrito COM O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE N° CE. ADF DO INMETRO QUITAÇÃO SOCIAL/ADAPTADOR 02) CCC 03) TELEFONE 04) ENDEREÇO 05) BAIRRO 06) MUNICÍPIO 07) ESTADO 08) CEP 09) MÓDULO E MARCA Y. ADAPT. 10) NÚMERO DO CLASSE 13) NOME E ASSINATURA DO EMISSOR 11) NÚMERO DO DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO/FABRICANTE 12) DATA 19) Via (branca) Cliente 2º via (amarela) INMETRO 3º via (azul) Adaptadora			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- O canto superior direito é destinado ao carimbo de identificação Adaptador.
- Na frase "DE CONFORMIDADE N° CE. ADF NO INMETRO" o espaço destinado à indicação do nº do Certificado de Conformidade deverá ser preenchido, pelo Adaptador, com o número de seu Certificado de Conformidade.
- Os campos 01 a 03 serão preenchidos com os dados do Adaptador.
- Os campos 09 e 10 serão preenchidos com os dados do Veículo Adaptado.
- O campo 11 será preenchido com os dados do fabricante do Dispositivo de fixação.
- O campo 12 será preenchido com a data de emissão do Certificado de Garantia.
- O campo 13 será preenchido com a identificação e assinatura do Responsável pela Adaptação.

... / ..

ANEXO III

 INMETRO	M.J / CONTRAN	Plaquette de Identificação de Certificação	FABRICANTE
Modelo _____			
Número de Série _____		Data de Fabricação _____	
Certificado Número _____			
Dispositivo de Fixação - Licença Número _____			

ANEXO IV

MJ / CONTRAN	Placa de Identificação de Certificação	ADAPTADOR
IMPRENSA		
Modelo _____		
Número de Série _____	Data de Adoção _____	
Certificado Número _____		
Dispositivo de Fixação - Licença Número _____		

FIGURA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

31.12.88

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 24, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no Art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-07348/83; RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Cláusula 119 - Devolução do Prêmio, da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes, na forma abaixo:

"Fica entendido e acordado que, dentro do prazo de 90 (noventa) dias imediatamente subsequentes ao vencimento do presente Contrato, o Segurado fornecerá à Seguradora, devidamente certificado por auditores independentes, relatório demonstrativo do Lucro Bruto apresentado pela empresa, durante a vigência da apólice.

Considerar-se-á Lucro Bruto o valor resultante da aplicação da % (percentagem) de Lucro Bruto verificada no último exercício financeiro;

1) sobre o maior Movimento de Negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao Período Indenitário estipulado na apólice, quando o Período Indenitário for inferior a 12 meses;

2) sobre o Movimento de Negócios dos 12 meses em que vigorou a apólice, dividido por 12 e multiplicado pelo número de meses do Período Indenitário, quando o Período Indenitário for igual ou superior a 12 meses.

O Lucro Bruto assim apurado será comparado com a Importância Segurada, restituindo-se ao Segurado o prêmio referente ao excesso da Importância Segurada sobre o Lucro Bruto, correspondente aos períodos em que tal excesso ocorreu, não podendo a restituição, em hipótese alguma, ser superior a 50% (cinquenta por cento) do prêmio pago ou devido.

Em caso de aumento da Importância Segurada, para reforço de cobertura ou inclusão de novos locais, cobrar-se-á o respectivo prêmio na base pro-rata temporis.

Em caso de sinistro, o Movimento de Negócios para apuração do Lucro Bruto, deverá ser ajustado de modo que represente, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado se o evento não tivesse ocorrido.

A presente Cláusula ficará nula se, durante a vigência deste contrato, o Segurado determinar qualquer cancelamento".

Art. 2º - Alterar o subitem 10.1 do Art. 10 das Disposições Tarifárias Gerais da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes, como segue:

"É permitido incluir a Cláusula Especial nº 119 nas apólices com prazo de vigência igual a um ano e Importância Total Segurada, por evento, não inferior ao equivalente em cruzados a 5.000 (cinco mil) CIN's".

Art. 3º - Aprovar novo texto para o item 1.23 - "LIMITAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS" das Definições e Disposições Gerais, conforme a seguir:

"1.23 - LIMITAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS"

1.23.1 - Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta Apólice, as importâncias apuradas conforme alínea "B" do item 2.1 das Disposições deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Específicas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do segurado no exercício financeiro que servir de base nos ajustamentos de interesse do sinistro.

1.23.2 - Se o seguro abrangor apenas as Despesas Específicas, as importâncias apuradas conforme alínea "B" do item 2.1 das Disposições deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Específicas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do segurado no exercício financeiro que servir de base nos ajustamentos de interesse do sinistro".

Art. 4º - Alterar o texto da alínea "a" do subitem 1.2 das Definições Movimento de Negócios, Produção (unidade/valor de venda) e Consumo, na forma abaixo:

MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

1 - Definições

1.1 -

1.2 - VALOR EM RISCO - para todos os fins e efeitos da aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

- a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

• • / •

PRODUÇÃO (unidades)

1 - Definições

1.1 -

1.2 - **VALOR EM RISCO** - para todos os fins e efeitos de aplicação do Rateio, entende-se por Valor em Risco:

- a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

PRODUÇÃO (Valor de Venda)

1 - Definições

1.1 -

1.2 - **VALOR EM RISCO** - para todos os fins e efeitos de aplicação do Rateio, entende-se por Valor em Risco:

- a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

CONSUMO

1 - Definições

1.1 -

1.2 - **VALOR EM RISCO** - para todos os fins e efeitos de aplicação do Rateio, entende-se por Valor em Risco:

- a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por unidade consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

Art. 5º - Alterar o texto do subitem 6.1 do Art. 6º das Disposições Tárticas Gerais da TSIC, como segue:

"Art. 6º - CÁLCULO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

6.1 - A importância segurada deverá ser calculada com base no maior movimento de negócios estimado para o período equivalente ao período indenitário escolhido, devendo representar, no mínimo, o valor anual das verbas correspondentes multiplicadas pelo número de meses do P.I. dividido por doze".

Art. 6º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

30.12.88

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 026 de 28 de dezembro de 1988

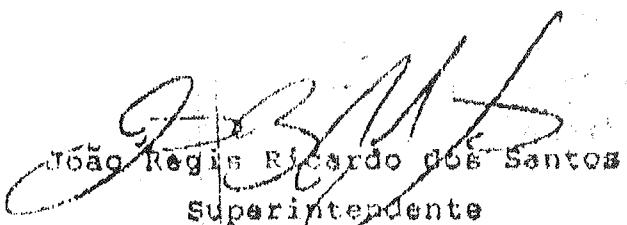
Altera a Cláusula 104 - Proteção Especial Artigo 5º das Disposições Tarifárias modalidade Valores - Riscos Diversos - Circular SUSEP nº 54/80.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "b" e "c" do Art. 3º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar para 70 (setenta) OTN's o limite constante na Cláusula 104 do Art. 5º das Disposições Tarifárias para a Modalidade Valores - ramo Riscos Diversos,

Art. 2º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


João Regis Ricardo dos Santos
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

30.12.88



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 026 de 28 de dezembro de 1988

Altera as Normas aplicáveis ao Seguro de Lucros Cessantes - Cobertura Simples (Circular SUSEP nº 73/77).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Reseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-004142 / 88;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a Proposta, Apólice, Definições e Disposições Gerais, Condições Gerais e Normas Tarifárias do Seguro de Lucros Cessantes - Cobertura Simples, na forma dos anexos que ficam fazendo parte integrante desta circular.

Art. 2º - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circ. SUSEP nº 73/77 e demais disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.01.89

PROPOSTA DE SEGURO DE LUCROS CESSANTES

COBERTURA SIMPLES

A presente proposta não se aplica aos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços:

- a) que já tenham outros seguros de Lucros Cessantes ou pacotes compreensivos no mesmo local;
- b) cujas vendas/receitas brutas, no último Balanço ou documento equivalente, no caso de Micro-Empresas, convertidas em OTN do respectivo mês, tenham ultrapassado a cruzados equivalentes a 50.000 (cinquenta mil) OTN;
- c) cuja projeção de vendas/receitas para vigência do seguro ultrapasse a cruzados equivalentes a 50.000 OTN;
- d) recém-estabelecidas; cujas vendas/receitas tenham se iniciado há menos de 12 (doze) meses; e
- e) sujeitos a paralisações periódicas para manutenção de equipamentos.

1 - ELEMENTOS BÁSICOS DO SEGURO

1. Nome do proponente (por extenso):
2. Endereço: N°:
Cidade: Estado:
3. Localização do risco: Rua: N°:
Cidade: Estado:
4. Natureza do negócio:
5. Prazo do seguro:
6. Percentagem de Lucro Bruto extraída do último Balanço Geral ou documento equivalente, no caso de Micro-Empresas, em anexo:
7. Vendas/Receitas brutas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à presente proposta:

MES	ANO	VENDAS/RECEITAS Cr\$	OTN
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.

8. Maior movimento de vendas/receitas brutas registradas em 4 (quatro) meses consecutivos compreendidos no item anterior: meses de a, no total de..... CTN.

II - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Há quanto tempo foi estabelecido o negócio?.....
2. Quando termina o exercício financeiro?
3. Seus seguros contra danos materiais ou de lucros cessantes já foram alguma vez recusados por outra Companhia de Seguros?..... Em caso afirmativo, indique-a:.....
4. O estabelecimento objeto da presente proposta já foi atingido por algum sinistro?..... Em caso afirmativo, enumerar as datas de ocorrências?.....

III - CÁLCULO DE LIMITE DE INDENIZAÇÃO

1. Valores extraídos do Último Balanço Geral ou documento equivalente no caso de Micro-Empresas, em anexo:
 - a) Vendas/Receitas Brutas registradas no exercício..... Cr\$..... Cr\$.....
 - b) Estoque Final do Balanço..... Cr\$..... Cr\$.....
 - c) Estoque Inicial do Exercício. Cr\$..... Cr\$.....
 - d) Compras registradas no exercício..... Cr\$..... Cr\$.....
 - e) Lucro Bruto: Diferença entre
 $(1.a + 1.b) - (1.c + 1.d)$ Cr\$..... Cr\$.....

2. Verificação da PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO indicada no subitem 1-e:

$$\frac{\text{Lucro Bruto} \times 100}{\text{Vendas}} \text{ ou } \frac{1.e \times 100}{1.a} = \frac{\text{Cr\$...} \times 100}{\text{Cr\$...}} = \dots\dots\dots$$

3. Valores referentes à vigência e cobertura do seguro:

- | | | |
|--|--|---------------------------------------|
| a) Período de vigência e cobertura (vd. obs. 1). | b) Vendas / Receitas normais atribuíveis ao PI (vd. obs. 2). | c) Lucros Máximos do PI (vd. obs. 3). |
| MES/ANO | | |

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.

• / •

13.
14.
15.
16.

- Observações: 1) Listar os doze meses de vigência da apólice, mais os quatro imediatamente seguintes.
- 2) Vendas/Recetas listadas no subitem I-7, convertidas em OTN do respectivo mês e devidamente ajustadas de acordo com a tendência do Negócio do Segurado.
- 3) Vendas/Recetas normalmente atribuíveis ao P.I., multiplicadas pela percentagem de Lucro Bruto citada no subitem III-2, expressos em OTN.
4. Limite Máximo de Responsabilidade = Maior soma de lucros máximos do P.I. (item III-3.c) em quatro meses consecutivos: meses de a OTN.

IV - CÁLCULO DO PRÉMIO

1. Taxa Básica: conforme Normas Tarifárias SLC / Cobertura Simples - TSLC.
2. Taxa Final: Taxa x 1,34 =
3. Prêmio Líquido: Limite de Responsabilidade (citado no subitem III-4) x Taxa Final (IV-2).
4. Conta do Prêmio:
- | | |
|-------------------------|-----|
| Prêmio Líquido: | OTN |
| Custo da Apólice: | OTN |
| I.O.P.: | OTN |
| | OTN |

V - DECLARAÇÕES DO SEGURADO

Declaro:

- que não tenho outro seguro de Lucros Cessantes sobre o estabelecimento aqui mencionado;
- que as respostas dadas aos quesitos desta proposta são verdadeiras e completas e representam fielmente os verdadeiros escriturados, embora possam não ser do meu próprio punho;
- ter pleno conhecimento das condições gerais do seguro, impressas nesta proposta;
- autorizo a emissão da apólice respectiva.

..... de de 19.....

Assinatura do proponente

ou

Assinatura do corretor

APÓLICE DE LUCROS CESSANTES

COBERTURA SIMPLES

LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE Prêmio CTF
..... Custo OIN

Período Indenitário Fixo: 4
(quatro) meses

Taxa Final: 1 I.O.P.: OIN

T O T A L : OIN

A Companhia de Seguros, doravante denominada Seguradora, tendo em vista as declarações constantes da proposta que serviu de base à emissão da presente apólice e de conformidade com as definições, disposições, cláusulas e condições desta apólice e dos aditivos que forem feitos, OBRIGA-SE, no caso de qualquer dos bens móveis e imóveis nos locais aqui mencionados vir a ser danificado ou destruído em consequência de evento previsto pela cobertura básica do Seguro Incêndio, contanto que esse evento determine perturbação ou interrupção no giro dos negócios do Segurado e se verifique durante o período de vigência desta apólice.

A PAGAR AO SEGURADO, pelos prejuízos resultantes de tal interrupção ou perturbação, indenização que não exceda, em qualquer caso, ao Limite Máximo de Responsabilidade acima fixado, de conformidade com a especificação anexa, que faz parte integrante desta apólice, DESDE QUE OS MATERIAIS, consequentes desse mesmo evento, estejam garantidos, nos locais mencionados, por seguro realizado no País de acordo com a legislação vigente e que a Sociedade ou Sociedades que segurarem esses bens hajam indenizado ou reconhecido sua responsabilidade em relação àqueles danos.

SEGURADO:

LOCAL:

A presente apólice vigorará a partir de.....hora(s) de.....de 19..... e terminará à.....hora(s) de.....de.....de 19.....

EM TESTEMUNHO DO QUE É esta apólice assinada pelo(s) representante(s) autorizado(s) da Seguradora nesta cidade, neste dia.....de.....do ano de mil novocentos.....,

p.p. Companhia de Seguros

ESPECIFICAÇÃO INTEGRANTE DA APÓLICE DE LUCROS CESSANTES Nº.....

EM FAVOR DE:

1. Valores extraídos do último Balanço Geral ou documento equivalente no caso de Micro-Empresas:

a) Vendas/receitas brutas registradas no exercício....., Cz\$

.../.

- b) Estoque Final de Balanço.....Cz\$0IN
- c) Estoque Inicial do Exercício.....Cz\$
- d) Compras Registradas no Exercício.....Cz\$0IN
- e) Lucro Bruto (diferença).....0IN
- f) Percentagem de Lucro Bruto... ..%

2. Valores referentes à vigência e cobertura de Seguro:

<u>MES/ANO</u>	2.1 - Vendas/receitas brutas atribuíveis ao P.I. em OIN.	2.2 - Lucros Máximos do P.I. em OIN
----------------	--	-------------------------------------

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
12.
13.
14.
15.
16.

3. Limite Máximo de Responsabilidade: OIN

4. Natureza do Negócio:.....

5. Fato:de.....de 19....a.....de.....de 19....

.....de.....de 19....

p.p. Companhia de Seguros

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES GERAIS

1.1 - PÉRIODO INDESTITUÍRIO

É o período que se inicia imediatamente após a data da ocorrência de qualquer evento coberto, que tenha causado interrupção ou perturbação no movimento de vendas/receitas do Seguro, consecutivos, conforme estabelecido na presente apólice.

1.2 - PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO

É a relação percentual verificada no último exercício financeiro entre:

- a) o lucro bruto de mercadorias, não computadas quaisquer despesas e/ou receitas brutas da prestação de serviços; e
- b) o movimento de vendas e/ou serviços prestados.

2.1.2 - Despesas Extraordinárias

Aqueles que, pelo fato de tecerem sido efetuadas tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no Período Indenitário, limitadas ao lucro bruto correspondente à redução evitada.

2.2 - ATIVIDADES EM OUTROS LOCAIS

Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este quer por terceiros segindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes da tal atividade, se fixarem os lucros obtidos no Período Indenitário.

2.3 - LIMITE DE INDENIZAÇÃO

Qualquer que seja o número dos eventos ocorridos durante a vigência desta apólice, a soma das indenizações pagas e/ou pagáveis não poderá exceder o Limite Máximo de Responsabilidade nela estabelecido, a menos que após qualquer indenização paga seguro seja reintegrado da quantia indenizada. O prêmio das eventuais reintegrações será cobrado por endoso, na base "pro-rata temporis".

2.4 - ESTABELECIMENTOS EXCLUIDOS DA APÓLICE

A presente apólice não se aplica aos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços:

- a) que tenham outros seguros de Lucros Cessantes ou protetores compreensivos no mesmo local;
- b) cujas vendas/receitas brutas, no último Balanço Geral ou documento equivalente, no caso de Micro-Empresas, tenha ultrapassado a cruzados equivalentes a 50.000 OTN. Para essa verificação, dividir o total das vendas/receitas do último exercício pelo valor da OTN dos meses de competência das referidas vendas/receitas;

1.3 - LUCROS MÁXIMOS DO PERÍODO INDENITÁRIO

Para fins do presente seguro, os lucros máximos que seriam auferidos se não houvesse ocorrido o evento são, invariavelmente, os pré-fixados no subitem 2.3 da especificação integrante da presente apólice, nos meses abrangidos pelo período indenitário. Resultam da aplicação da percentagem de lucro bruto do último Balanço Geral às vendas/receitas brutas registradas nos dezesseis meses do item 2 da referida especificação.

1.4 - LUCROS OBTIDOS NO PERÍODO INDENITÁRIO

É a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto às vendas/receitas realmente efetuadas no Período Indenitário.

.../-

1.5 - LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

É o valor resultante da maior soma de Lucros Máximos do Período Indenitário em quatro meses consecutivos.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

A cobertura concedida por esta apólice abrange a Perda de Lucros consequente da redução do movimento de vendas/receitas e as Despesas Extraordinárias efetuadas nas circunstâncias abaixo referidas.

Os prejuízos indenizáveis, sujeitos às condições desta apólice e restritos ao Limite Máximo de Responsabilidade, serão o resultado da soma dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

2.1.1 - Perda de Lucros

A diferença entre os Lucros Máximos do Período Indenitário e os Lucros Obtidos no Período Indenitário, conforme definidos em 1.3 e 1.4. Desse valor será deduzida a economia representada pela diferença entre as despesas que seriam efetuadas se não ocorresse o sinistro e as realmente havidas e adotadas no Período Indenitário.

2.1.2 - Despesas Extraordinárias

Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no Período Indenitário, limitadas ao lucro bruto correspondente à redução evitada.

2.2 - ATIVIDADES EM OUTROS LOCAIS

Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, no se fixarem os lucros obtidos no Período Indenitário.

2.3 - LIMITE DE INDENIZAÇÃO

Qualquer que seja o número dos eventos ocorridos durante a vigência desta apólice, a soma das indenizações pagas e/ou pagáveis não poderá exceder o Limite Máximo de Responsabilidade estabelecido, nem menos que após qualquer indenização paga o seguro seja reintegrado da quantia indenizada. O prêmio das eventuais reintegrações será cobrado por endoso, na base "pro-rata temporis".

2.4 - ESTABELECIMENTOS EXCLUÍDOS DA APÓLICE

A presente apólice não se aplica aos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços:

a) que tenham outros seguros de Lucros Cessantes ou parciais compreensivos no mesmo local;

b) cujas vendas/receitas brutas, no último Balanço Geral ou documento equivalente, no caso de Micro-Empresas, tinhão ultrapassado a cruzados equivalentes a 50.000 OTN. Para essa ve

• • / •

rificação, dividir o total das vendas/receitas do último exercício pelo valor da CTN dos meses de competência das referidas vendas/receitas;

c) cuja projeção de vendas/receitas para vigência do seguro ultrapasse a cruzados equivalentes a 50.000 CTN;

d) recém-estabelecidos, cujas vendas/receitas tenham se iniciado há menos de doze meses;

e) sujeitos a paralisações periódicas para manutenção de equipamentos.

CONDICÕES GERAIS

1.a - OBJETO DO SEGURO

O objeto deste seguro é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado nas demais condições desta apólice, indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro dos negócios do Segurado, causada por evento previsto na cobertura básica do Seguro Incêndio, ocorrido nos locais mencionados nesta apólice, desde que:

a) quaisquer dos bens móveis ou imóveis nos referidos locais tenham sido danificados ou destruídos em consequência do mesmo evento;

b) esses danos materiais estejam segurados e as respectivas seguradoras os hajam indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

2.a - OCORRÊNCIA DE SINISTROS

Em caso de ocorrência do evento a que se refere esta apólice, o Segurado se obriga a:

a) dar por escrito à Seguradora aviso, no prazo de três dias úteis, a contar do dia da ocorrência;

b) fazer o que estiver a seu alcance e permitir que seja feito o razoavelmente viável para atenuar as consequências do evento e evitar a interrupção ou perturbação no giro dos seus negócios;

c) apresentar, com a maior brevidade possível e no prazo máximo de trinta dias depois do término do Período Indenitário, reclamação por escrito com todos os pormenores e elementos que puder fornecer quanto aos prejuízos sofridos;

d) apresentar, sem ônus para a Seguradora, seus livros de contabilidade, registros, faturas, levantamentos, documentos e outros elementos que possam ser exigidos, no sentido de comprovar a reclamação.

3.a - DECLARAÇÕES OU OMISSÕES

Quaisquer declarações inexatas ou incompletas ou omissões do Segurado sobre circunstâncias que possam influir na fixação de valores, no conhecimento do risco ou na taxa aplicável isentam

.../.

com a Seguradora de pagamento das Indenizações e da restituição do prêmio vencido, salvo se o Segurado provar justa causa de erro.

4.a - PAGAMENTO DO PRÉMIO

I - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para esse fim, na NOTA DE SEGURO.

II - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, de aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

III - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

IV - Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo do pagamento do prêmio, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, nem o prêmio respectivo foi pago ainda naquele prazo.

V - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente de pleno direito cancelado, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem restituição do prêmio já pago.

VI - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

5.a - CANCELAMENTO DO SEGURO

Este contrato será rescindido, em qualquer tempo, apenas mediante acordo entre as partes contratantes e em sua totalidade, observadas as disposições seguintes:

a) na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto;

b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

6.a - COMUNICAÇÕES

Todo e qualquer aviso ou comunicação relacionado com este contrato deverá ser feito, obrigatoriamente, por escrito.

7.a - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pelo pagamento da Indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito e até a concorrência da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela Seguradora ou para eles concorrido.

• • / •

8.a - PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou caducidade constantes neste apólice ou previstos em lei, o Segurado perderá o direito à indenização, total ou parcialmente, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) se, deliberada ou ardilosamente ou por negligência, não reiniciar suas atividades normais de comércio, indústria ou prestação de serviços em tempo razoável, abrangida pelo período indenitário, ainda que em local diferente de mencionado neste apólice;

b) se quaisquer meios fraudulentos ou simulações forem empregados para obter qualquer benefício por meio deste apólice ou se o perda ou dano for ocasionado ou agravado por ato ou omissão do Segurado ou de seus prepostos;

c) se, som prévio e expressa concordância da Seguradora houver alteração de espécie de comércio, indústria ou de prestação de serviços do Segurado, bem como transferência, salvo se a legítimo herdeiro, de interesse do Segurado no objeto deste contrato;

d) se deixar de cumprir fiel e exatamente as demais cláusulas e condições deste contrato.

9.a - COBERTURA DE IMPEDIMENTO DE ACESSO

São, ainda, indenizáveis por este seguro a Perda de Lucro Bruto e as Despesas Extraordinárias, como definidas, resultantes da interrupção ou perturbação, no giro dos negócios do Segurado causada por interdição de seu estabelecimento ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que a interdição dure mais de quarenta e oito horas e seja determinada por autoridade competente, em virtude de evento ocorrido previsto neste apólice, quer tenha ele ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado quer tenha ocorrido noutro edifício da vizinhança, funcionando a cobertura independentemente de o Segurado ter sofrido danos materiais por esta ocorrência.

10.a - PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil nos art. 178 § 6º, nº 11 e § 7º, nº V, opera-se a prescrição em favor da Seguradora.

NORMAS TARIFÁRIAS

SEGURO DE LUCROS CESSANTES - COBERTURA SIMPLES

Art. 1º - JURISDIÇÃO

As disposições destas Normas se aplicam a todos os seguros que abranjam os riscos nela previstos, em locais situados no Brasil.

.../.

Art. 2º - RISCOS SEGURÁVEIS

2.1 - Estas Normas Tarifárias abrangem, dentro das condições gerais da apólice padronizada, a Perda de Lucro Bruto e as Despesas Extraordinárias resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, consequente de evento previsto.

2.2 - Fazem obrigatoriamente parte integrante da apólice as Definições e Disposições Gerais e a especificação padronizada.

Art. 3º - PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

3.1 - Nenhuma apólice poderá ser emitida por prazo superior a doze meses.

3.2 - Nos seguros contratados por prazo inferior serão aplicadas, às taxas cabíveis, as percentagens discriminadas na tabela seguinte:

PRAZO	%	PRAZO	%
até 1 mês	20	até 7 meses	75
até 2 meses	30	até 8 meses	80
até 3 meses	40	até 9 meses	85
até 4 meses	50	até 10 meses	90
até 5 meses	60	até 11 meses	95
até 6 meses	70	até 12 meses	100

Art. 4º - TAXAÇÃO E CÁLCULO DO PRÉMIO

4.1 - A taxa básica será a taxa média dos seguros dos bens materiais, excluídos quaisquer adicionais de riscos acessórios e coberturas especiais, sobre conteúdos em todos os locais mencionados na apólice de Lucros Cessantes e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{100 \times P}{I}$ em que I corresponde às somas das Importâncias Seguradas, cobrindo à data de início da vigência da apólice de Lucros Cessantes os conteúdos nos locais mencionados e P a soma dos prêmios anuais correspondentes à essas importâncias.

4.1.1 - Para as apólices de prazo curto e prazo longo, considerar-se-ão os prêmios como se as apólices tivessem vigência anual.

4.2 - A taxa final será obtida pela aplicação do coeficiente de 1,34 sobre a taxa básica.

4.3 - Para efeito do cálculo do prêmio devido, a taxa final será aplicada sobre o Limite Máximo de Responsabilidade.

.../.

Art. 5º - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - É permitida, mediante endosso e com eventual diferença de prêmio calculada "pro-rata temporis", alteração do seguro nos seguintes casos:

- a) transmissão a terceiros do interesse segurado;
- b) mudança de local do negócio do Segurado.

5.2 - Qualquer outra alteração durante a vigência do seguro só poderá ser feita mediante cancelamento do acordo com a tabela de prazo curto e emissão de nova apólice, observadas as demais disposições destas Normas.

Art. 6º - CORRETAGEM E INFRAÇÃO DE TARIFA

6.1 - É facultado às Sociedades, por intermédio de matrizes, agências, sucursais e subagências, devidamente autorizadas, conceder a corretores habilitados uma comissão limitada a 15% (quinze) por cento de prêmio recebido.



BREVÍCIO PÚBLICO|FEDERAL

CIRCULAR N.º 027

de 28 de dezembro

de 1988

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 36, alínea "g", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e na Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978,

R E S O L V E:

Art. 1º - Approvar, conforme instruções em anexo, a reformulação do Plano de Contas das Sociedades Seguradoras, instituído pela Resolução CNSP nº 31/78 e Circular Susep nº 05/79.

Art. 2º - Até 30 de junho de 1989 é facultado às sociedades seguradoras a utilização da sistemática contábil instituída pela Circular Susep nº 05/79.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989.

NOTA DO SINDICATO:-

As instruções anexas à Circular Susep nº 027/88, encontra-se na Biblioteca desta entidade, para consultas.

João Regis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.01.89



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

Ofício . DL/SP/Nº1585/88

Em 03 de Janeiro de 1989

Do (a) Sra, Dele gada da SUSEP em SÃO PAULO

Endereço Praça Dom José Gaspar, 30 - 13º e 14º andares

Ao Sr. GERENTE DA INVESPLAN CORRETORA DE SEGUROD LTDA

Assunto: Comunicação

Proc. SUSEP Nº005-2162/87

Reiterando os termos do ofício DL/SP/Nº 971/87 de 26/07/88, informo que V. Sa. deverá apresentar junto a este Órgão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a alteração contratual nomeando novo sócio-gerente em substituição ao Sr./ DONATO AMADEU SASSI, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Cordialmente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Renée de Almeida Oliveira".

**RENÉE DE ALMEIDA OLIVEIRA
Delegada Substituta**

MF/af/..



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171 - EDIFÍCIO JOÃO CARLOS VITAL
CAIXA POSTAL 1.440 - END. TEL. IRBRAS-RIO
C.G.C. - 33.376.989/0001-91 - F.V.R.R.I. - 02.4-310261.00 - CEP: 20.023

RIO DE JANEIRO - RJ

Cta. DEINC-412/88

Em 24 de novembro de 1988

Sr. Chefe da Divisão Técnica da
Federação Nacional das Empresas de
Seguros Privados e de Capitalização
Rio de Janeiro

ENASEG
PROC. 770.230
ENTR. 06 DEZ 1988
VST

Ref.: Taxação Incêndio para Empresas Distribuidoras
de Petróleo
Concessão de Descontos por Sistema de Espuma

Comunicamos-lhe que na taxa única de 0,16% (dezesseis centésimos por cento), aprovada pela SUSEP para os Pools e as Bases (Depósitos e Terminais) mantidos pelas Distribuidoras de Derivados de Petróleo, foram considerados todos os meios de proteção contra incêndio existentes, entre os quais estão as câmaras fixas de espuma.

Atenciosas saudações.

Aloísio de Medeiros Cabral
Aloísio de Medeiros Cabral
Chefe do Departamento de Incêndio
e Lucros Cessantes

Proc.: SUSEP-197.469/76

MNBE/mh.



ENSINO DO SEGURO



ITSEMAP®

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE SEGURIDAD MAPFRE S. A.

Paseo de Recalde, 25 Tel. 581 11 10 - 28004 MADRID
Telex. 42541 MAPFER E - Telefax 413 91 95

PRESIDENTE

Madrid, 8 de septiembre de 1988

II MASTER DE SEGURIDAD INTEGRAL EN LA EMPRESA

Madrid, 3 abril — 19 mayo 1989

Estimado amigo:

Los riesgos tecnológicos asociados al desarrollo económico y social se han incrementado vertiginosamente en los últimos años, generando amenazas para las personas, el patrimonio empresarial y el medio ambiente. La gravedad de los riesgos está exigiendo elevados niveles de seguridad y el desarrollo de técnicas adecuadas incorporadas a la propia estructura de la empresa —seguridad integrada— y con un tratamiento coordinado entre las distintas áreas de riesgos —seguridad integral—.

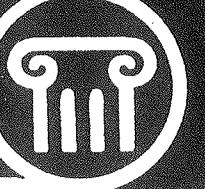
Ante la necesidad de alta especialización existente en estas materias, el Instituto Tecnológico de Seguridad MAPFRE, ITSEMAP, convoca, con el patrocinio de la FUNDACION MAPFRE, el II Curso **MASTER DE SEGURIDAD INTEGRAL EN LA EMPRESA**, especialmente dedicado a los directivos y técnicos que gestionan las áreas de control de riesgos en las empresas.

En el documento anexo se facilita un avance de este **II Curso MASTER**, que tendrá lugar en Madrid, del 3 de abril al 19 de mayo de 1989, con una duración de **240 horas lectivas**. Si desea recibir una información más detallada de este curso, le ruego nos remita el Boletín adjunto o bien se dirija a cualquiera de las Sociedades filiales u Oficinas Territoriales de ITSEMAP que en él se indican.

Con el deseo de que esta información sea de su interés, le saluda atentamente,

Filomeno Mira
y pa

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6º ANDAR — CEP 01.036 — FONE 223.7666

São Paulo, 11 de janeiro de 1989

Boletim Nº 001/89

I. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS

Dos dias 24 do corrente a 03 de fevereiro, estarão abertas as inscrições para o "Curso para Habilitação de Corretores de Seguros" na Sede do Centro de Ensino, à Rua São Vicente, 181, nesta Capital, expediente das 9.00 às 16.30 horas.

A documentação necessária consiste no preenchimento do formulário de inscrição, cópia da Carteira de Identidade, cópia do certificado de conclusão do 1º grau, foto 3x4 e pagamento da taxa de inscrição de 6 OTN'S. Qualquer informação pelos telefones 35.3140 e 35.3149.

A seleção será feita com base em exame Psicotécnico e de conhecimentos de Português (interpretação de textos e redação) e de Matemática (fração, equação de 1º grau, inequação de 1º grau, sistemas de equação de 1º grau, razões e proporções) a nível de 1º grau.

II. RECADO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO - Dr. JOSÉ SOLLERO FILHO.

Em 6 do corrente, foi realizada em Ibertioga festa comemorativa da posse do seu novo prefeito Dr. José Francisco de Miranda Fontana, tendo o Dr. José Sollero Filho, presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro pronunciado as seguintes palavras:

"A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, a Associação Internacional do Direito do Seguro, os amigos do Dr. José Francisco de Miranda Fontana de São Paulo, não poderiam estar ausentes da festa comemorativa de sua eleição e posse na Prefeitura de Ibertioga, MG.

Serviu ele à Sociedade como seu diretor durante 15 anos com magníficos resultados. No Mercado Segurador nacional atuou desde 1946, e desde 1948 como alto funcionário do Instituto de Resseguros do Brasil. Ocupou a diretoria do Sindicato

.../.

dos Corretores de Seguros de São Paulo e da Federação Nacional da mesma categoria. Foi membro do Conselho Nacional de Seguros Privados, órgão a quem incumbe a política nacional de seguros.

Preside a Seção Brasileira da afamadíssima AIDA - Associação Internacional do Direito do Seguro. Até recentemente era o presidente da Porto Nazareth, uma das maiores corretores brasileiras. O exercício desses cargos foi marcado pela honestidade, dedicação e proficiência. Assim seus amigos, e a Sociedade, inclusive o Cav. Humberto Roncaratti, o Barão Simon Fredericq, o Dr. Motta, os funcionários e professores não poderíamos estar ausentes desta festa. Inclusive para mostrar que não estamos ressentidos - desculpem a meia veridade - por ter o Dr. José Francisco optado por Ibertioga e' não por São Paulo.

Por tudo isto o simpático povo de Ibertioga merece para bons. Também os merece o Dr. Fontana que assim está continuando a obra iniciada por seus pais, irmãos, e amigos do mercado segurador paulista de que redundou o magnífico hospital desta terra. Sem esquecer a projeção nacional e até internacional que ele atraiu a Ibertioga, por intermédio do Exmo. Snr. Deputado Hélio Costa aqui presente, pelos Festivais do Carro de Bois, promovido pelo Dr. Fontana.

Concluindo. Herói no Brasil não é o "Macunaíma" e nem o "Gerson". Heróis são os homens desapegados de bens materiais, cheios de amor pelo serviço aos outros, cheios de entusiasmo, inteligência e força. E assim é o Dr. José Francisco de Miranda Fontana a quem desejamos pleno êxito na sua administração local.

Parabéns ao povo de Ibertioga.



São Paulo, janeiro de 1989

Prezado(a) senhor(a)

Temos a satisfação de levar ao conhecimento de V.Sa. que, a partir desta data, o IBGR - Instituto Brasileiro de Gerência de Riscos - passa a ser parte Integrante do IISEMAP do Brasil Ltda. - Instituto Tecnológico MAPFRE, de Segurança e Engenharia Ambiental, de propriedade da Fundación MAPFRE, que é uma entidade privada sem fins lucrativos sediada em Madrid, Espanha.

A referida Integração, representada por um capital inicial da ordem de US\$ 1.000.000,00, implicará numa considerável ampliação das atividades que vêm sendo desenvolvidas pelos dois Institutos junto às empresas brasileiras.

A curto prazo, será implementado o Laboratório de Higiene Ambiental (em convênio com a Faculdade de Engenharia Industrial - FEI), bem como incrementadas as atividades nas áreas de Gerência de Riscos e Seguros, Segurança e Higiene do Trabalho, Meio Ambiente, Proteção contra Incêndios, Segurança e Confiabilidade de Processos, através de serviços de consultoria e assessoria, cursos e seminários, publicações e audiovisuais.

Com este novo empreendimento, a Fundación MAPFRE consolida no Brasil a sua filosofia de difundir e fomentar ações de prevenção e controle de riscos, dando mais uma parcela de contribuição para o desenvolvimento tecnológico dessas áreas em nosso país.

Atenciosamente

Francesco M. G. A. F. De Cicco
Diretor Geral

Luis López Vazquez
Presidente

Sede: Rua Teodoro Sampaio, 417 - Cj. 12 - 05405 -- Jardim América -- São Paulo -- SP
Telefones: (011) 883-6820 e 853-5328 - Telex (11) 24184 NEXA BR
Regional: Praia de Botafogo, 228/1006 - 22250 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 552-1998 Telex (21) 37420 MRAF BR

PUBLICAÇÕES LEGAIS



REPRODUÇÕES DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Inéditoriais

Noroeste Seguradora S/A

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 1.193,00 e protocolada sob nº 22.261/88, que a sociedade NOROESTE SEGURADORA S.A., com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1439 - 11º andar, nesta Repartição sob nº 638.399, em 30.09.88, a folha do Diário Oficial da União, edição de 1º de setembro de 1988, que publicou a Portaria SUSEP nº 125, de 22 de julho de 1988, que aprovou as alterações introduzidas em seu Estatuto, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 85.000.000,00 para Cr\$ 380.000.000,00, conforme deliberação da ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada nos 23 de março de 1988 e ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos 04 de abril de 1988; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08 de novembro de 1988. Eu, Eunico Nogueira Coelho Leite, encarregado, a escrevi, confiei e assinei. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral.

(Nº 57.235 - 27-12-88 - Cr\$ 29.815,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 28.12.88

Bradesco Capitalização S/A

C.G.C./MF. Nº 33.010.851/0001-74
GRUPO BRADESCO SEGUROS
ADENDO

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Bradesco Capitalização S/A., realizadas cumulativamente, em 07.03.88. Publica-se agora a Certidão de Arquivamento da Ata na Junta Comercial - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - CERTIDÃO - Certifíco que este documento foi arquivado sob nº 178071, em 26 de outubro de 1988, apostos mecanicamente. Victor Merhy - Secretário Geral.

(Nº 57.851 - 29-12-88 - Cr\$ 17.889,00)

Bradesco Seguros S/A

C.G.C. nº 33.055.146/0001-93
GRUPO BRADESCO SEGUROS
ADENDO

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da BRADESCO SEGUROS S/A., realizada cumulativamente, em 07.03.88. Publica-se agora a Certidão de Arquivamento da Ata na Junta Comercial - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Certidão - Certifíco que este documento foi arquivado sob nº 176632 em 31 de agosto de 1988, apostos mecanicamente. Victor Merhy - Secretário Geral.

(Nº 57.852 - 29-12-88 - Cr\$ 17.889,00)

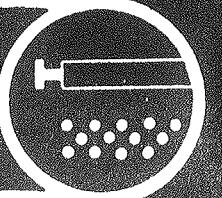
Companhia Ancora de Seguros Gerais

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 1.193,00 e protocolada sob nº 25366/88, que a sociedade "CIA ANCORA DE SEGUROS GERAIS" com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição sob nº 660.104 em 18.11.88 a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23.09.88, que deliberou e aprovou alteração do artigo 3º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação. Artigo 3º A sociedade tem como objeto social a exploração de seguros dos ramos elementares e vida, conforme definidos na legislação pertinente; bem como alterou o artigo 5º-Artigo 5º capital social elevado para Cr\$ 94.000.000,00, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26 de dezembro de 1988. Eu, Elizabeth da Silva Santos, encarregado, a escrevi, confiei e assinei: a) ELIZABETH DA SILVA SANTOS. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção / de Certidões, a subscrevo: a) ANA MARIA DE MORAES CASTRO. VISTO. LUIZ / DE ALMEIDA MORAES. SECRETARIO GERAL a) ANA MARIA DE MORAES CASTRO.

(Nº 57.737 - 29/12/88 - Cr\$ 35.778,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.12.88



IRB investe e moderniza sistema de informática

O Instituto de Resseguros do Brasil deverá utilizar, brevemente, um sistema de informatização de 4.ª geração, atualizando ainda mais o seu departamento de processamento de dados. A informação foi prestada pelo chefe do Departamento de Processamento de Dados da empresa, Emílio Gomes Guerra, acrescentando que o serviço prestado pela entidade oferece confiabilidade nas informações e podem processar um grande número de dados.

Emílio Guerra fez questão de ressaltar que, fora as companhias de grande porte do mercado segurador, nenhuma outra pode dizer que tem um sistema de computação mais aprimorado do que o do IRB. Ele ironizou ainda as críticas de determinados setores do mercado, segundo os quais, o sistema utilizado pelo Instituto está atrasado pelo menos 10 anos: "Quem disser isso eu posso garantir que ou não conhece as nossas instalações ou não sabe nada de processamento de dados", assinalou.

A equipe chefiada por Emílio Guerra é composta por mais de 60 funcionários, entre analistas, programadores e pessoal de apoio. Um detalhe curioso é que os técnicos mais graduados têm um terminal do computador em casa para atender a qualquer eventualidade fora do horário de expediente. Ao todo, são realizadas 5 milhões de "transações" nos computadores do IRB, mensalmente.

Emílio Guerra destacou que a modernização do setor de Processamento de Dados do IRB recebe amplo apoio da direção da empresa, além de ter a oportunidade de trabalhar com todas as inovações tecnológicas da IBM, que tem interesse em testar seus programas num con-

plexo como o apresentado na entidade. Com tudo isso, dentro de pouco tempo, será possível uma ligação direta entre os computadores do IRB e de todo o mercado segurador, facilitando a troca de informações indispensável para o desenvolvimento do setor.

Atualmente, além de três bancos de dados (sistemas Datacom, Millennium e SQL/DS) o Instituto de Resseguros do Brasil conta com 93 microcomputadores espalhados pela sede da entidade, no Rio, e pelas delegacias estaduais. Vale dizer que todos os departamentos da empresa têm, ao menos, um microcomputador à sua disposição: "Nós aqui praticamente já eliminamos a utilização de máquinas de escrever", frisou Emílio Guerra.

Aliás, a ligação direta com as seguradoras somente não foi implantada ainda porque o volume de informações não compensa. Em contrapartida, no resseguro internacional, já está tudo praticamente pronto para a interligação da sede do Instituto com os escritórios de Londres e Nova Iorque. Para isso, foi adquirido um soft nos Estados Unidos especialmente elaborado para empresas de resseguros e considerado um dos mais modernos do mundo em sua versão.

Além desse soft o IRB adquiriu um impressor a laser que substituirá o uso de formulários contínuos, eliminando os custos com o armazenamento de papéis. A importação desse produto foi autorizada pela Secretaria Especial de Informática (SEI), que, de acordo com Emílio Guerra, jamais prejudicou os planos de modernização de seu departamento: "A Lei da Informática não nos prejudica, pois só usamos softs importados se forem autorizados.

O oligopólio do resseguro

O resseguro é uma partilha de responsabilidade, pulverizando risco. Nessa partilha cada parceiro busca a própria estabilidade técnica e econômica, para isso retirando na divisão do bolo o que lhe pareça o quinhão ideal.

De inicio tal partilha era feita entre seguradoras. Em meados do século passado, na Alemanha, surgiu todavia a primeira resseguradora especializada. Foi uma idéia que vingou, irradiando-se para outros países, por uma razão muito simples: seguro e resseguro são instituições complementares, mas heterogêneas nos seus fundamentos e objetivos técnicos, cada uma delas por isso ajustada a um modelo operacional específico. Daí ser hoje dominante o figurino de especialização, umas empresas voltadas para o seguro, outras para o resseguro.

Mas não ficou af a evolução do resseguro. O avanço da industrialização provocou elevação gradual da escala de investimentos, ampliando cada vez mais o espectro das unidades produtivas com alta concentração de capitais. E nessas unidades hipertrofiadas a demanda de seguros. Assim, na trajetória da industrialização o resseguro cedo alcançou um novo patamar: o internacional, onde não cessou de expandir-se.

Em 1985 havia 376 resseguradores, a maior parte deles (78%) de bandeira americana ou europeia, abocanhando (em prêmios) 91% do resseguro mundial. Esses números abrangem todas as operações, domésticas e internacionais. Mas em qualquer dos dois segmentos, sobretudo no internacional, o regime instalado é o do oligopólio. Poucos resseguradores, destacando-se pelo avantajado porte e pelo tamanho da sua fatia de mercado, dominam ambos cenários, o interno e o internacional.

Um dos traços marcantes do resseguro sempre foi a boa fé das partes, entre elas cultivando-se recíproca e cega confiança, em particular nas operações internacionais. Estas últimas, todavia, foram sacudidas por fortes turbulências nos anos 70, modificando o saudável clima de relações tranquilas, tradicional na convivência entre os parceiros da comunidade internacional.

Os fatos, por sua relevância, tiveram longa permanência na pauta da imprensa mundial. E inclusive repercutiram na UNCTAD ("United Nations Conference on Trade and Development"), cujo Comitê de Invisíveis e Finanças solicitou um estudo de profundidade ao Secreta-

riado daquela organização. As conclusões respectivas constituíram um elenco de critérios analíticos da solvência e do desempenho operacional de resseguradores.

O relatório do secretariado da UNCTAD foi distribuído em fevereiro último. Insolvências, fraudes, problemas *nonflow of cash* e escândalos (como os do Lloyd's) deram origem, segundo aquele documento, a inquietação e descréditos, fazendo surgir um vigilante processo seletivo no relacionamento com resseguradores e brokers. Mas como selecionar? Nem sempre é fácil o acesso das seguradoras às informações de que precisam e com freqüência tem valor bastante relativo o processo de avaliação da chamada security.

Naquele relatório aborda-se com reservas e restrições a idéia de colocar-se o resseguro sob o controle dos órgãos estatais de fiscalização do seguro, reconhecendo-se afinal inviável esse controle nas operações do mercado internacional. E assim o documento termina por transformar-se em algo que se assemelha a um manual de auditoria (precária), limitada à análise mais de apariências do que de informações colhidas na intimidade contábil e administrativa dos resseguradores submetidos a seleção.

Na prática o método de escolha mais confiável e menos trabalhoso consistiu na preferência que as seguradoras em geral adotaram, pelos resseguradores de longa tradição no mercado e de conhecido poderio econômico. As turbulências ocorridas resultaram, no final das contas, em fortalecimento do antigo e enraizado oligopólio existente no mercado internacional. E mesmo o Lloyd's, apesar dos escândalos que o afetaram continuou prestigiado, pois os episódios tiveram o efeito de uma sacudidela que o despertou para a modernização e para a montagem de eficientes controles administrativos. O Parlamento britânico também está dando importante ajuda: concedeu à velha instituição o prazo de um ano (já em contagem regressiva) para implantar um sistema de auto-regulação altamente confiável; caso contrário, a regulação passará a ser externa, a cargo do Banco da Inglaterra.

O oligopólio do resseguro internacional prosseguirá inabalável, dele o velho Lloyd's participando com um quinhão bastante gordo. Vai empilhar o ano 2000 e, quem sabe?, o 3000. (Luiz Mendonça).

Indústria de seguros quer ganhar credibilidade

ALEXANDRE SMITH FILHO

Espacial para a Folha

A indústria brasileira de seguros caminha a passos largos para adquirir a necessária credibilidade já alcançada nos países desenvolvidos e decisiva para o seu pleno funcionamento. Erros do passado, somados a práticas não-recomendáveis de alguns, custaram muito caro ao setor, que hoje se vê obrigado a redobrar seus esforços, no sentido de apagar a imagem por elas deixada. É verdade que esse empenho tem sido compensador. Mas falta muita coisa.

Ainda existe no setor o que eu chamaria de uma obsessão pela venda, quando deveríamos ter —a exemplo dos países mais adiantados— uma obsessão pelo marketing. No setor, infelizmente, ainda se concentra um maior esforço na venda dos produtos, quando se deveria voltar mais atenção para a sua qualidade. Vender bem é apenas uma consequência do desenvolvimento do setor, não a sua razão de ser.

Outro dado relevante: é muito grande a defasagem entre as nossas empresas e as seguradoras dos países desenvolvidos, no que diz respeito às técnicas mercadológicas (pesquisas e análises de mercado etc.). Ainda temos muitas empresas que criam novos produtos em gabinetes e depois se queixam de que o nosso mercado é arredio a novidades, quando descobrem que fracassaram na venda.

O chamado pós-venda também precisa ser melhor trabalhado no Brasil. As empresas não costumam valorizar permanentemente o seu produto ao segurado, estratégia que pode lhe valer não só constantes renovações, como a venda de outros

produtos seus e à familiarização do cliente com o seguro, o que é o mais importante. A experiência demonstra que a constante comunicação com o cliente é regra básica para o bom andamento dos negócios de seguro.

Dentro do mercado, alguns acham que o nível de renda per capita do brasileiro é uma limitação para a expansão dos negócios de seguros. Estudos mostram que há condições de o mercado brasileiro até mesmo duplicar o seu volume de negócios, antes que esse fator se torne realmente um impeditivo.

Apesar de todos esses percalços, já assistimos hoje a um processo de conscientização do setor. A criação do Comitê de Divulgação Institucional do Seguro, o Codiseg, é um reflexo disso. Mas não se pode achar que o Codiseg —cujo papel é justamente esse, de encetar campanhas

com o sentido de potencializar a atividade do seguro no Brasil— venha a se transformar na panacéia para todos os males.

As empresas do setor precisam antes se conscientizar da necessidade de mudanças internas. Há que se pensar primeiro em melhorar os produtos para só depois se criar uma grande expectativa em torno deles. Precisamos trazer o consumidor para dentro do mercado, e isso é possível através das técnicas tradicionais de publicidade. Mas se ele vier até nós e encontrar produtos inadequados, canais de venda despreparados e serviços ruins, ai viveremos o processo inverso e será muito difícil recuperá-lo depois. Então, o caminho correto é, antes de mais nada, o da auto-critica.

ALEXANDRE SMITH FILHO, 43, é diretor do Clube dos Executivos e presidente da Comissão de Marketing da Fundação Nacional de Seguros (Fonaseg).

FOLHA DE SÃO PAULO

30.12.88

Seguro viverá nova fase com fim da carta patente

O fim da exigência da carta patente para a entrada de novas empresas no ramo de seguros, previdência privada e capitalização poderá transformar 1989 em um ano de transição para este ramo de atividades. Até o momento, a concessão de cartas patentes estava suspensa. Para entrar no mercado, só havia uma maneira: comprá-las de empresas que não estavam mais operando no ramo. Em 85, uma carta patente estava custando o equivalente a US\$ 4 milhões. Com a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), de 3 de outubro, as cartas patentes acabaram. No lugar delas, foram estabelecidos novos critérios para a aceitação de novas empresas.

Segundo o titular da Superintendência de Seguros Privados (Susep), João Régis Ricardo dos Santos, a nova política trará mudanças significativas para o mercado. "A entrada de novas seguradoras levará a um aumento na competitividade entre as empresas que atualmente estão muito cartelizadas, praticando preços muito elevados e pouco eficientes.

Exigências — Mesmo com a abertura do setor, a liberdade de atuação não será total. Para operar, as futuras empresas terão que comprovar capacidade técnica, apresentar uma diretoria idônea e experiente e, principalmente, integralizar um capital mínimo que varia de acordo com a área geográfica e ramo de

atuação. Para montar uma seguradora, autorizada a operar em todos os ramos de seguros, a nível nacional, será necessário um capital social mínimo equivalente a 1,2 milhão de OTNs (Cr\$ 5,74 bilhões atualmente).

As quantias, no entanto, variam de acordo com a região de atuação e com os ramos de seguros. Para abrir sociedade de capitalização atuando apenas no Estado do Rio de Janeiro, bastam 150 mil OTNs. Uma outra parte da Resolução também será responsável por mudanças no setor. As empresas em funcionamento deverão apresentar, no prazo máximo de cinco anos, o capital e reservas no montante correspondente às exigências da Resolução.

Regionalização — As empresas que não tiverem capacidade para integralizar o capital dentro do prazo terão opções para escaparem da intervenção. Poderão regionalizar-se, diminuindo a área de atuação ou, então, diminuir diretamente as áreas de atuação. "Também poderão acontecer vários processos de fusão", afirma João Régis. "No ramo de previdência privada, por exemplo, existe uma concentração excessiva do mercado nas mãos de apenas algumas empresas." Neste ramo, de um total de 112 instituições, apenas quinze apresentam patrimônio líquido superior ao proposto.

JORNAL DO BRASIL

30.12.88

Visão do seguro na ótica fiscal

Doença e morte por causas naturais são determinismos biológicos. Mas são também fenômenos não raro antecipados por causas accidentais. Seja no entanto qual for a natureza da causa, seu resultado tem sempre a característica fundamental da imprevisibilidade. A própria certeza da morte convive com a incerteza da sua data.

Essa imprevisibilidade dá cunho aleatório tanto à doença quanto à morte, tornando ambas seguráveis nas suas consequências econômicas. E na maioria esmagadora dos casos o seguro é a única solução viável para a absorção de tais consequências, porque suas prováveis vítimas não têm condições de enfrentá-las através de qualquer outro esquema financeiro.

Essa incapacidade individual, não sendo a exceção e sim a regra, adquire a dimensão de problema social, quando não disponha de adequado corretivo. A Constituição de 88, preferindo a abordagem de índole social, dispõe: 1) que "a saúde é direito de todos e dever do Estado"; 2) que esse dever estatal implica a adoção de políticas sociais e econômicas destinadas, entre outras coisas, a promover o acesso a ações e serviços de assistência médica e hospitalar.

Portanto, na linha programática das disposições constitucionais, boa e correta política é a que estimule a prática do seguro, como fórmula de acesso à medicina privada. De resto, boa e racional é toda política de incentivo à prática de qualquer seguro de pessoa, destinado a cobrir as consequências econômicas da doença, da velhice e da morte.

Abater do cálculo do imposto de renda os prêmios de seguros de vida, por exemplo, é uma tra-

dição britânica que tem cerca de duzentos anos. No Brasil, isso foi também uma longa tradição fiscal, extinta sem qualquer explicação por decreto-lei de 1981. Depois de um intervalo de seis anos, essa tradição foi restabelecida no final de 1987. Mas durou pouco a volta ao bom-senso fiscal: há exatamente duas semanas recebeu sanção presidencial a lei que, aprovada pelo Congresso Nacional sobre o regime do imposto de renda, novamente eliminou do cálculo do tributo o abatimento de prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais. Quanto aos prêmios de seguro-saúde, a dedução continuou admitida, mas só no tocante à parcela excedente de 5% da renda bruta do contribuinte — o que na prática equivale a tornar inócuo o estímulo fiscal.

O Estado abocanha 10 ou 25 por cento dos ganhos do contribuinte, segundo o nível de renda deste. Mas não se dispõe a associar-se nos ônus da manutenção de um seguro-saúde que capacita o contribuinte a recuperar-se, em caso de doença, e continuar gerando rendimentos, preservando para o Estado essa fonte de arrecadação tributária. Tal política, em relação a um seguro dessa natureza, torna coerente a postura fiscal de inteiro desprezo pela importância social: 1) do seguro de vida, que tem por objeto a certeza da morte e da exclusão do falecido do quadro de contribuintes; 2) do seguro de acidentes pessoais, que tem por objeto a incerteza de acontecimentos aleatórios (como os acidentes de trânsito, que sacrificam 50.000 vidas por ano).

Para essa política fiscal, a visão do seguro é a de que ele corresponde a um artigo de luxo.
(Luiz Mendonça)

JORNAL DO COMÉRCIO

08.01.89

Regionalização traz lucro

ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA

Um tema que vem sendo sistematicamente realçado por esta coluna é a necessidade de o mercado segurador nacional redefinir a forma de atuação das companhias e corretores, para que o público tenha à sua disposição produtos que realmente atendam suas necessidades, ao invés de coberturas desenrolvidas em desacordo com a realidade. Nos últimos meses aconteceram coisas que forçaram soluções nesse sentido, que já foram abordadas, com maior ou menor profundidade, por nós.

Entre elas, merecem maior destaque as conclusões do grupo de trabalho encarregado de discutir a "Comercialização — Formas Alternativas", durante a XIII Conseg. São considerações lúcidas, emanadas de seguradoras, portanto, de quem assume os riscos, da importância de que todo o mercado as conheça, já que abrem campos novos para o desenvolvimento de coberturas que, até agora, não estavam à disposição de quem as necessitava.

A primeira conclusão é que o mercado segurador, como um todo, padece de falta de criatividade. Em complemento, o trabalho afirma que o cliente potencial não está satisfeito com os produtos oferecidos e que, mesmo aqueles que fazem seguros, não têm à disposição todas as coberturas possíveis, a custos razoáveis.

Outro tema abordado é como é feita a comercialização do seguro. O resultado aponta para, além dos corretores, uma série de outras pessoas que se dedicam a vender seguros, porém sem método, e estratégia, sem conhecer o mercado e sem treinamento.

Analizando as companhias seguradoras, o grupo de trabalho conclui: "A maioria das seguradoras é de âmbito nacional e de seguros gerais. Nenhuma especializada em produto". E prossegue: "Há hoje poucas seguradoras regionalizadas no País. A

maioria, no entanto, com sucesso. Com boa margem de lucro".

Vindo ao encontro do que dizemos, o trabalho realça a importância da regionalização, tanto para a seguradora, que passa a conhecer seu ambiente de atuação, além de poder taxar melhor cada um dos riscos por estar próxima deles, como para os clientes que, por estarem perto da sede da companhia, passam a ter acesso aos centros de decisão, melhorando muito o relacionamento entre quem vende e quem compra, possibilitando a criação de apólices hoje inexistentes, devidamente adequadas ao dia a dia de cada parte do País.

O estudo analisa também uma série de coberturas que, se regionalizadas, teriam seguramente resultado bem mais favorável, tanto em nível de comercialização quanto de sinistralidade e, consequentemente, de custo.

Abordando o relacionamento seguradora/corretor, o estudo chama a atenção para a vinculação do corretor a um número muito reduzido de seguradoras, criando o problema da colocação quase impossível de determinados seguros, pelo fato daquelas seguradoras não saberem como tratá-los, e o corretor não conhecer outras companhias que poderiam aceitá-los.

O estudo é um trabalho que não caberia inteiro no espaço desta coluna. Assim, levantamos apenas alguns pontos que nos pareceram importantes, sem com isso querer desmerecer as outras conclusões que não foram abordadas. O que é bom é que é um trabalho claro, que não se preocupa em achar culpados, mas em apontar soluções. Sem dúvida ele poderia ser o ponto de partida para o entendimento amplo entre todas as correntes e interesses envolvidos com seguros, dai insistirmos para que sua divulgação seja a mais ampla possível.

O autor é consultor de seguros e advogado, com estágio e especialização na República Federal da Alemanha

O ESTADO DE SÃO PAULO

12.01.89

Indicadores

Índice de Preços por Atacado - IPA-DI Disponibilidade Interna

N.º Índice*	No Mês	Variação Percentual			1988
		Acum. Ano	12 Meses	Mar.	
1987					
Dez.	572,94	16,05	407,19	407,19	
1988					
Jan.	678,29	18,39	18,39	443,40	1988
Fev.	799,45	17,86	39,53	480,38	Mar.
Mar.	939,54	17,52	63,98	498,05	Abr.
Abr.	1.139,89	21,32	98,98	499,74	Maio
Maio	1.359,50	19,27	137,28	447,20	Jun.
Jun.	1.648,06	21,23	187,65	425,38	Jul.
Jul.	2.014,75	22,25	251,05	484,47	Ago.
Ago.	2.492,35	23,71	335,01	597,10	Set.
Set.	3.144,08	26,15	448,76	717,67	Out.
Out.	3.989,07	26,88	596,24	828,96	Nov.
Nov.	5.089,49	27,59	788,31	930,84	Dez.
Dez.	6.588,82	29,48	1.050,00	1.050,00	

* — Base: Mar. 86 = 100

Fonte: FGV

Índice Geral de Preços - IGP-DI Disponibilidade Interna

N.º Índice*	No Mês	Variação Percentual			1988
		Acum. Ano	12 Meses	Mar.	
1987					
Dez.	595,68	15,89	415,83	415,83	
1988					
Jan.	709,71	19,14	19,14	448,54	1988
Fev.	834,94	17,65	40,17	465,58	Jan.
Mar.	986,59	18,16	65,62	481,12	Fev.
Abr.	1.187,18	20,33	99,30	482,36	
Maio	1.418,80	19,51	138,18	445,51	
Jun.	1.714,34	20,83	187,79	423,65	
Jul.	2.083,58	21,54	249,78	482,12	
Ago.	2.560,61	22,89	329,86	584,60	
Set.	3.220,18	25,76	440,59	697,04	
Out.	4.108,44	27,58	589,70	814,91	
Nov.	5.257,54	27,97	782,61	922,84	
Dez.	6.776,22	28,89	1.037,56	1.037,56	

* — Base: Mar. 86 = 100

Fonte: FGV

Unidade de Referência de Preços - URP	Dez. 87 a Fev. 88	Variação Percentual			Valor
		9,19% a.m.	16,19% a.m.	17,68% a.m.	
Mar. 88 a Mai. 88					Cz\$ 596,94
Jun. 88 a Ago. 88					Cz\$ 695,50
Sel. 88 a Nov. 88					
Dez. 88 a Fev. 89					

9,19% a.m.
16,19% a.m.
17,68% a.m.
21,39% a.m.
26,05% a.m.

Unidade Padrão de Capital - UPC

2.º Trim. 88	Cz\$ 1.028,96
3.º Trim. 88	Cz\$ 1.727,88
4.º Trim. 88	Cz\$ 3.206,96
1.º Trim. 89	Cz\$ 6.670,54

Salário Mínimo de Referência - SMR	Cz\$ 12.702,00
Set. 88	Cz\$ 15.756,00
Out. 88	Cz\$ 20.476,00
Nov. 88	Cz\$ 25.595,00
Dez. 88	Cz\$ 31.866,00
Jan. 89	

Piso Nacional de Salários - PNS	Cz\$ 18.960,00
Set. 88	Cz\$ 23.700,00
Out. 88	Cz\$ 30.800,00
Nov. 88	Cz\$ 40.425,00
Dez. 88	Cz\$ 54.374,00
Jan. 89	

Caderneta de Poupança

	Remuneração (%)
Mar.	16,5899
Abr.	19,8761
Maio	18,3800
Jun.	20,1274
Jul.	24,6801
Ago.	21,2634
Set.	24,6298
Out.	27,8863
Nov.	27,5546
Dez.	29,4339

LFT

Taxas de remuneração das - LFTs

	Bruta	Líquida
Ago.	22,64	21,89
Set.	26,25	24,22
Out.	29,78	27,46
Nov.	28,41	26,19
Dez.	30,26	29,90

OTN

Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs

1988	Cz\$	Variação Percentual			Valor
		No Mês	6 Meses	12 Meses	
Jan.	820,42	17,98	104,24	351,74	
Fev.	951,77	16,01	124,20	367,84	
Mar.	1.135,27	19,28	144,94	351,29	
Apr.	1.337,12	17,78	155,66	330,59	
Maio	1.598,28	19,53	167,74	338,09	
Jun.	1.882,48	24,04	188,04	424,92	
Ago.	2.392,06	20,68	191,66	495,49	
Set.	2.966,39	24,01	211,67	598,78	
Out.	3.774,73	27,25	232,49	714,43	
Nov.	4.790,89	26,92	258,29	818,05	
Dez.	6.170,19	28,79	288,05	933,63	

Índice de Preços ao Consumidor - IPC

N.º Índice*	No Mês	Variação Percentual			Valor
		Acum. Ano	12 Meses	Mar.	
1987	569,82	14,14	365,96	365,96	
Dez.					
1988					
Jan.	663,00	16,51	16,51	384,72	
Fev.	783,14	17,98	37,44	381,13	
Mar.	908,52	16,01	59,44	387,90	
Abr.	1.083,00	19,28	80,18	381,12	
Maio	1.276,30	17,78	123,99	359,92	
Jun.	1.525,63	19,53	167,74	336,09	
Jul.	1.692,39	24,04	232,10	424,92	
Ago.	2.203,36	20,68	300,72	495,49	
Set.	2.831,59	24,01	398,93	586,78	
Out.	3.603,20	27,25	532,34	714,43	
Nov.	4.573,18	28,02	702,57	818,05	
Dez.	5.889,80	28,79	933,63	933,63	

* — Base: Mar. 86 = 100

Fonte: FIBGE

CÂMBIO

O dólar norte-americano está cotado para as operações de câmbio desta sexta-feira a Cz\$ 845,13 para compra e a Cz\$ 849,38 para venda. A minidesvalorização cambial promovida ontem pelo Banco Central foi de 1,16%. No mercado paralelo, o dólar continuou a subir, fechando cotado na média a Cz\$ 1.500,00 na ponta de compra e a Cz\$ 1.550,00 na ponta de venda. O ágio, ou seja, a diferença entre o oficial e o paralelo — subiu para 84,6%. No Banco do Brasil, o dólar-turismo era cotado no final da tarde a Cz\$ 1.430,00 (compra) e a Cz\$ 1.490,00 (venda), enquanto nas outras instituições o preço médio ficou em Cz\$ 1.470,00 (compra) e a Cz\$ 1.550,00 (venda).



COTAÇÕES DO DIA 12/01/89 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

Países	Moeda	(1)		(2)	
		Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	dólar	835,40	839,58	835,400	839,580
Inglaterra	lira	1.489,00	1.508,98	1.489,000	1.509,980
Alemanha	marco	456,60	462,83	456,600	462,830
Suíça	franco	536,82	544,19	536,820	544,190
Suecia	coron	133,48	135,30	133,450	135,300
França	franco	133,88	135,74	133,880	135,740
Bélgica	franco	21,750	22,102	21,759	22,102
Itália	lira	0,62047	0,62909	0,620	0,629
Holanda	florim	404,57	410,05	404,570	410,050
Dinamarca	corona	117,87	119,50	117,870	119,500
Japão	iene	6,5951	6,6862	6,595	6,686
Austrália	pêsek	64,805	65,906	64,803	65,908
Canadá	dólar	605,12	704,82	605,120	704,820
Noruega	corona	128,20	127,03	125,290	127,030
Espanha	peseta	7,2903	7,3928	7,290	7,393
Portugal	escudo	5,5508	5,6310	5,551	5,631
Austrália	dólar	720,98	731,25	720,980	731,250

Dólar Repasse: Cz\$ 836,63. Dólar Cobertura: Cz\$ 838,74.

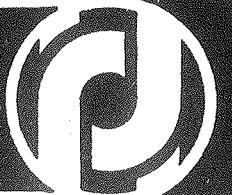
Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado. Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidas, estando sujeitas a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade e importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretores não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

13.01.89

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



C O M I S S Ã O D E S E G U R O S I N C Ē N D I O E L U C R O S C E S S A N T E S D E S C O N T O S P O R E X T I N T O R E S

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CARROCERIAS FURGLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA Avenida Octávio Braga de Mesquita, 1090-A - GUARULHOS - SP
D T S - 5974/88 - 09.12.88
- ÉPICA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. (CEMITÉRIO JARDIM DA COLINA) Rua Itaquera, 259 - V.Baeta Neves SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 5976/88 - 09.12.88
- SANDRECAR - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A. Rua Alcides de Queiroz, nº 337/401 SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 5977/88 - 09.12.88
- CIP - CIA. INDUSTRIAL DE PEÇAS Avenida Monteiro Lobato, nº 2397 GUARULHOS - SP
D T S - 5978/88 - 09.12.88
- COLAMARINO METAIS E LIGAS LTDA. Rua Piratininga, 672 - BRÁS - SÃO PAULO - SP
D T S - 5979/88 - 09.12.88
- SAMOGIM E CIA. LTD A Rua Aviador Gomes Ribeiro, 3170 BAURU - SP
D T S - 5980/88 - 09.12.88
- COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CAMPEZINA LIMITADA Rua Adolfo Hecht, 1673-PENÁPOLIS/SP
D T S - 5981/88 - 09.12.88
- MANAH - SOCIEDADE ANÔNIMA Avenida do Anastácio, nº 740 - SÃO PAULO - SP
D T S - 5982/88 - 09.12.88
- BRASTEMP - SOCIEDADE ANÔNIMA Avenida Tamboré, 1000 -Alphaville-BARUERI - SP
D T S - 5983/88 - 09.12.88
- RODOVIÁRIA VELDOD S.A. Rua Silva Jardim, 191 e Rua Manoel Tourinho, 84 - SANTOS - SP
D T S - 5984/88 - 09.12.88
- FUNDAÇÃO ROMI Avenida João Omero, 200-SANTA BARBARA DOESTE - SP
D T S - 5985/88 - 09.12.88
- OBER S.A. - OSCAR BERG GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO Av. Industrial, 572-NOVAODESSA- SP
D T S - 5986/88 - 09.12.88
- ROBERT BOSCH LIMITADA Rua Estácio de Sá, 1490-Campinas/SP
D T S - 5987/88 - 09.12.88
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LUA DE MEL LIMITADA Rua Fernando Falcão, 881 - Alto da Moóca - SÃO PAULO - SP
D T S - 5988/88 - 09.12.88
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALMILHAS PALM - SOLA LIMITADA Rua Ângelo de Felício, 2525-FRANCA - SP
D T S - 5989/88 - 09.12.88
- ITTEL INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A. Estrada Itapevi-São João, km 41,5 (SP - 274) - ITAPEVI - SP
D T S - 5990/88 - 09.12.88

- COLCHÕES ANATON LIMITADA
Estrada do Bom Sucesso, 400-
G U A R U L H O S - SP
D T S - 5991/88 - 09.12.88
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LUA DE MEL LIMITADA
Rua Olímpio Portugal, 104 - Moóca
S Ã O P A U L O - SP
D T S - 5992/88 - 09.12.88
- ROBER CONFECÇÕES IND. E COM. LTDA
Rua São Vicente de Paula, 133-
L I M E I R A - SP
D T S - 5993/88 - 09.12.88
- INDÚSTRIA P E R E Z ARTEFATOS DE BORRACHA SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Nossa Senhora das Mercês,
29 - S Ã O P A U L O - SP
D T S - 5994/88 - 09.12.88
- LIOTÉCNICA QUÍMICA LIMITADA
Rodovia Régis Bittencourt, km 237
E M B U - SP
D T S - 5995/88 - 09.12.88
- EMBALAGENS Z E N I T H LIMITADA
Rua Santa Catarina, 641 e 645
S Ã O P A U L O - SP
D T S - 5996/88 - 09.12.88
- SAMIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Rua Jaraquá, 715/739-SÃO PAULO- SP
D T S - 5997/88 - 09.12.88
- TELEXPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS L I M I T A D A
Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 800 - CAIEIRAS -SP
D T S - 5998/88 - 09.12.88
- R A E D E R COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA
Avenida Kenkiti Simomoto, 767 -
S Ã O P A U L O - SP
D T S - 5999/88 - 09.12.88
- FABRO TECNOLOGIA DE VEDAÇÃO LTDA
Rua Major Caetano da Costa, 50/94
S Ã O P A U L O - SP
D T S - 6000/88 - 09.12.88
- G U R G E L MOTORES S.A. (ANTIGA RAZÃO SOCIAL DA GURGEL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS)
Rodovia Washington Luiz, 171-
R I O C L A R O - SP
D T S - 6002/88 - 09.12.88
- CARMIGNANI S.A.IND.COM.DE BEBIDAS
Rua Dr. Otávio do Amaral Gurgel ,
239 - P I R A C I C A B A - SP
D T S - 6003/88 - 09.12.88
- N I F E B R A S I L SISTEMAS ELÉTRICOS LIMITADA
Avènida Pires do Rio, 4001-
S Ã O P A U L O - SP
D T S - 6004/88 - 09.12.88
- L A S T R I CONFECÇÕES LIMITADA
Av. Professor Francisco Morato, 5291
S Ã O P A U L O - SP
D T S - 6005/88 - 09.12.88
- SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS
Avenida Vicente Rodrigues da Silva, 828/850 - O S A S C O - SP
D T S 6006/88 - 09.12.88
- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA
Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, 342 - S Ã O P A U L O - SP
D T S - 6007/88 - 09.12.88
- B O R L E M SOCIEDADE ANÔNIMA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIALIS
Rua Mica, 230-ITAQUAQUECETUBA- SP
D T S - 6008/88 - 09.12.88

- CIA. INDL. E MERCANTIL PAOLETTI
Rua Francisco Villela, 660-
A R A C A T U B A - SP
D T S - 6010/88 - 09.12.88
- BENEVIDES TEXTIL IMPORTAÇÃO E
E X P O R T A Ç Ã O LIMITADA
Avenida José P. Assine, s/nº
S Ã O P E D R O - SP
D T S - 6011/88 - 09.12.88
- CONDOMÍNIO SHOPPING
C E N T E R I G U A T E M I
Avenida Iguatemi, 777-CAMPINAS -SP
D T S - 6012/88 - 09.12.88
- METALÚRGICA MERCÚRIO S.A.
Rua Irmã Amélia, 127/145 -
S Ã O P A U L O - SP
D T S - 6013/88 - 09.12.88
- MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LIMITADA
R.Sena Madureira, 1500-SÃO PAULO-SP
D T S - 6014/88 - 09.12.88
- LABORATÓRIOS ANAKOL LIMITADA
Rua Particular Servidão Toyota, nº
1115 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 6015/88 - 09.12.88
- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Avenida Gouveia Nóbrega, 1176-
J O Ã O P E S S O A - PB
D T S - 6016/88 - 09.12.88
- SADIA MATO GROSSO SOC. ANÔNIMA
Rodovia BR-163 - km. 584 - Distri-
to Industrial - Nova Mutum-
D I A M A N T I N O - MT
D T S - 6017/88 - 09.12.88
- REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACES-
SÓRIOS SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Tuiuti, 626 - SÃO PAULO - SP
D T S - 6018/88 - 09.12.88
- CEREALISTA OSWALDO CRUZ LIMITADA
Rua Oswaldo Cruz, 1363 - S Ã O
C A E T A N O D O S U L - SP
D T S - 6019/88 - 09.12.88
- CEREALISTA OSWALDO CRUZ LIMITADA
Rua Oswaldo Cruz, 280 - Esquina q/
Rua Piauí, 341-S.CAETANO DO SUL-SP
D T S - 6020/88 - 09.12.88
- ARTEX TINTAS LIMITADA
Rua Passo da Pátria, 901-
S Ã O P A U L O - SP
D T S - 6021/88 - 09.12.88
- = MARGRAF-EDIT.E IND.GRÁFICA LTDA.
Avenida Piracema, 1092-BARUERI- SP
D T S - 6118/88 - 16.12.88
- EMPAX EMBALAGENS SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Herbert Alfred Landsberger, 72
S Ã O P A U L O - SP
D T S - 6119/88 - 16.12.88
- SOC. ANÔNIMA INDÚSTRIAS Z I L L O
Avenida Nelson Spielmann, 2030
M A R F L I A - SP
D T S - 6120/88 - 16.12.88
- S.A. W H I T E M A R T I N S
Rua Luiz Bonetti, 1289- BAURU - SP
D T S - 6121/88 - 16.12.88
- ADATEX S.A. INDL. E COMERCIAL
Av. São João, 863 - JACAREÍ - SP
D T S - 6122/88 - 16.12.88
- MÁQUINAS PIRATININGA S.A.
Rua Rubião Jr., 190/254-S.PAULO-SP
D T S - 6123/88 - 16.12.88
- CIA. BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Avenida Humberto de Campos, 3220-
RIBEIRÃO PIRES - SP
DTS - 6124/88 - 16.12.88
- HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E IN-
DUSTRIAL DO BRASIL LIMITADA
Rod. SP-79, km.80 - SOROCABA - SP
D T S - 6125/88 - 16.12.88
- IND.COM.DE CALÇADOS TOUROLIMITADA
Rua Ana Jacinta, 412 - P R E S I-
D E N T E P R U D E N T E - SP
D T S - 6126/88 - 16.12.88
- F I N I L Q U Í M I C A S.A.
Rua Ptolomeu, 715 - SOCORRO - SP
D T S - 6127/88 - 16.12.88
- VINÍCOLA COURMAYER LIMITADA
Estrada Geral Buarque de Macedo ,
s/nº - G A R I B A L D I - RS
D T S - 6128/88 - 16.12.88
- INYLBRA S.A. TAPETES E VELUDOS
Avenida Presidente Juscelino, 165
D I A D E M A - SP
D T S - 6129/88 - 16.12.88
- HAIRONVILLE DO BRASIL - INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LIMITADA
Avenida Peixoto de Castro, QD.I-6
- GLEBA B - L O R E N A - SP
D T S - 6130/88 - 16.12.88

- BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. - Rua Gilberto Maltez, 509- SALVADOR - BA
D T S - 6131/88 - 16.12.88
- CEREALISTA OSWALDO CRUZ LIMITADA - Rua Nelly Pelegrino, 644 - V.Nova Gerty - SÃO CAETANO DO SUL - SP
D T S - 6132/88 - 16.12.88
- SALSBURY LABORATÓRIOS LIMITADA - Rua Maria Bibiana do Carmo, 305- CAMPINAS - SP
D T S - 6133/88 - 16.12.88
- ZAMBON-LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS SA. R.Descampado, 63-V.Vera-SÃO PAULO-SP
D T S - 6134/88 - 16.12.88
- PHILCOM - PHILCO COMPONENTES LTDA Rua Jataí, 661 - MANAUS - AM
D T S - 6135/88 - 16.12.88
- FILTROS LOGAN S.A. -IND.E COMÉRCIO Rua Domingos Jorge, 670, 697e 714 SÃO PAULO - SP
D T S - 6136/88 - 16.12.88
- ASGROW DO BRASIL - SEMENTES LTDA Rodovia Marechal Rondon, km. 523- BIRIGUI - SP
D T S - 6137/88 - 16.12.88
- EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS TURIN SOCIEDADE ANÔNIMA R.Alfreds Paegle, 169-STO.ANDRÉ-SP
D T S - 6138/88 - 16.12.88
- GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A. Av.Goiás, 2769-S.CAETANO DO SUL-SP
D T S - 6139/88 - 16.12.88
- BALAS E CARAMELOS AÇUMEL LIMITADA Rua Alto Belo, 480- SÃO PAULO - SP
D T S - 6140/88 - 16.12.88
- SAYER LACK - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S.A. Av. Jordano Mendes, 1500 - CAJAMAR - SP
D T S - 6141 - 16.12.88
- AMPLIMATIC S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO E/OU AMPLIMATIC TELECOM. S.A. Rodovia Presidente Dutra, km. 140 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
D T S - 6142/88 - 16.12.88
- COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA " F Á B R I C A L E M E " Pça.Joaquim Coelho,s/nº- LEME -SP
D T S - 6143/88 - 16.12.88
- TUPY TECNOPLÁSTICA DE SÃO PAULO LTDA Rua Freire da Silva, 332/334 - SÃO PAULO - SP
D T S - 6144/88 - 16.12.88
- SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº - MOGI DAS CRUZES - SP
D T S - 6146/88 - 16.12.88
- COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO - INDÚSTRIAS DE PAPEL Estrada de Rodagem São Paulo -Jun diaí, km. 35 - CAIEIRAS - SP
D T S - 6147/88 - 16.12.88
- CARREFOUR COM. E INDÚSTRIA LTDA Av. Deputado Jamel Cecílio, 3900 GOIÂNIA - GO
D T S - 6148/88 - 16.12.88
- TOYOTA DO BRASIL S/A. IND. E COM. Av. Piraporinha, 1111 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
D T S - 6149/88 - 16.12.88
- EUcateX S.A. - IND. E COMÉRCIO Rua Ribeirão Preto, 811/909 - Jar dim Marília - SALTO - SP
D T S - 6150/88 - 16.12.88
- SANDRECAR COML. E IMPORTADORA S.A. R. Tatuí, 338 e 352 e R. Alcides Queiroz, 276 - SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 6151/88 - 16.12.88
- CARTON PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA Av. Professor Celestino Bourrol , 631-J.Pereira Leite-SÃO PAULO- SP
D T S - 6152/88 - 16.12.88
- INDÚSTRIAS ROMI SOCIEDADE ANÔNIMA Rua Coriolano, 666/710 - Lapa - SÃO PAULO - SP
D T S - 6153/88 - 16.12.88
- INDÚSTRIA TÊXTIL SUFÇA LIMITADA Rua Coronel Nogueira Padilha,1617 SOROCABA - SP
D T S - 6154/88 - 16.12.88

- TURBOMIX EQUIPAMENTOS INDS.LTDA.
Rua Bolívia, 764 - Vl.Carvalho -
RIBEIRÃO PRETO - SP
D T S - 6155/88 - 16.12.88
- MANVILLE PRODUTOS FLORESTAIS LI-
MITADA E/OU LAGES REFLOREST.LTDA
Avenida Brigº Luiz Antonio,4531/
4553 - S Ã O P A U L O - SP
D T S - 6156/88 - 16.12.88
- WORMALD RESMAT PARSH - S I S T E
M A S L I M I T A D A
Avenida Engenheiro Euzébio Ste
vaux, 1444 - SÃO PAULO - SP
D T S - 6157/88 - 16.12.88
- ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.
Rua Salvador Roberto, 1963 -
VÁRZEA DA PALMA - MG
D T S - 6158/88 - 16.12.88
- C E M I B R A - COMPANHIA BRASI-
LEIRA DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS.
Via dos Estados, 780-MATÃO - SP
D T S - 6159/88 - 16.12.88
- BRASITAL S.A. PARA A IND.E O COM.
Pça.Antonio Vieira Tavares, 73 e
Pça.Bandeira,251e291- SALTO - SP
D T S - 6160/88 - 16.12.88
- SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS
Av. Pres. Castelo Branco, 1516
RIBEIRÃO PRETO - SP
D T S - 6161/88 - 16.12.88
- COMERCIAL AGRÍCOLA CAPARAÓ LTDA
Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel,
619 - S Ã O P A U L O - SP
D T S - 6162/88 - 16.12.88
- L A F E R S.A. IND. E COMÉRCIO
Rua Lavapés, 6/22 - SÃO PAULO-SP
D T S - 6163/88 - 16.12.88
- ESTÂNCIA DO PASSO COMPRIDO
Rod.BR-471,km.573 - Estrada da
Canoa - 4º DISTRITO DE SANTA VI-
TÓRIA DO PALMAR - RS
D T S - 6164/88 - 16.12.88
- SALSBURY LABORATÓRIOS LIMITADA
Estrada Velha de Campinas- Monte
Mór, 1701 (km. 3,5) - Vila Boa
Vista - C A M P I N A S - SP
D T S - 6165/88 - 16.12.88
- PRO-SERV INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
R.Batista Sansoni,301-TAUBATÉ -SP
D T S - 6166/88 - 16.12.88
- COMMERCE DESENVOLV. MERCANTIL S.A.
Avenida Paraná, 292/304 -
B E L O H O R I Z O N T E - MG
D T S - 6186/88 - 21.12.88
- BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
Rua Iquarassu,s/nº- SALVADOR - BA
D T S - 6187/88 - 21.12.88
- CIA. CAFEEIRA DE ARMAZÉNS GERAIS
Praça Ribeiro do Vale, 2-
MONTE SANTO DE MINAS - MG
D T S - 6188/88 - 21.12.88
- C & A M O D A S L T D A
Rua Mal.Deodoro,23/27-CURITIBA-PR
D T S - 6244/88 - 28.12.88
- COMPANHIA TEXTIL RAGUEB CHOIFI
Avenida Parana,1440 - MARINGÁ -PR
D T S - 6246/88 - 28.12.88
- GESSION LEVER ALIMENTOS SOC.ANÔNIMA
Rodovia BR- 376 - km. 91
P O N T A G R O S S A - PR
D T S - 6247/88 - 28.12.88
- OBERDORFER EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS LIMITADA
Rua AT-7, 1275 - ZONA SUL - CIDA-
DE INDUSTRIAL - CURITIBA - PR
D T S - 6248/88 - 28.12.88
- MANVILLE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA
E/OU LAGES REFLORESTAMENTO LTDA
Estrada Geral Lages / Rio do Sul-
km. 53 - I G A R Á S - SC
D T S - 6257/88 - 30.12.88
- E M E L ESTANHO E LIGAS LIMITADA
Rua Dr. Eloy Reis, 185-
SÃO JOÃO DEL REI - MG
D T S - 6259/88 - 30.12.88
- G L O B E X UTILIDADES S.A.
Rua Agenério Araujo,77 c/Rua Só-
cates Alvim - BELO HORIZONTE- MG
D T S - 6260/88 - 30.12.88

*

BI-4970

 DTS-5

D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:

- INDÚSTRIAS TÉXTEIS BARBERO S.A. - CROMOS S.A. TINTAS GRÁFICAS
Avenida Comendador Barbero, 596- Rua Antonio Forster, 700 - Vila
SOROCABA - SP Socorro - SÃO PAULO - SP
D T S - 5960/88 - 09.12.88
- BAUMER S.A.E/OU BAUMER ORTOPEDIA S.A. E/OU BAUMER CASTANHO INDUSTRIAL LIMITADA Av. Pref. Antonio Tavares Leite, 181 - MOGI MIRIM - SP
D T S - 5961/88 - 09.12.88
- MASTER S.A. TECIDOS PLÁSTICOS Av. Mozart P. Lucena, 2498 FORTALEZA - CE
D T S - 5962/88 - 09.12.88
- FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA Avenida João Dias, 1501 - Santo Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 5963/88 - 09.12.88
- METALÚRGICA MATARAZZO S.A. Rua Caetano Pinto, 575-SÃO PAULO SP
D T S 5964/88 - 09.12.88
- ITEL - INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A. Est. Itapevi-São João Novo, km.41,5 (SP-274) - ITAPEVI - SP
D T S - 5965/88 - 09.12.88
- MAQUINASA MÁQUINAS NACIONAIS S.A. Rua Joaquim Machado, 250- SOROCABA - SP
D T S - 5966/88 - 09.12.88
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL Rodovia BR-376, s/nº - Linha Barreirão - FÁTIMA DO SUL - MS
D T S - 5967/88 - 09.12.88
- BRASTEMP SOCIEDADE ANÔNIMA Av.Tamboré, 1000- Alphaville-BARUERI - SP
D T S - 5968/88 - 09.12.88
- MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LIMITADA Rua Sena Madureira, 1500- SÃO PAULO - SP
D T S - 5969/88 - 09.12.88
- NIIFEBRASIL - SISTEMAS ELÉTRICOS LIMITADA Avenida Pires do Rio, 4001 - Bairro Itaquera - SÃO PAULO - SP
D T S - 5970/88 - 09.12.88
- ELDORADO S.A.COM.IND.E IMPORTAÇÃO Av. Rebouças, 3970- SÃO PAULO -SP
D T S - 5972/88 - 09.12.88
- INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES VILA ROMANA SOCIEDADE ANÔNIMA Via Anhanguera,km.17,5-OSASCO -SP
D T S - 6090/88 - 16.12.88
- EUCADEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Rua Ribeirão Preto, 811/909-Jdim. Marília - SALTO - SP
D T S - 6091/88 - 16.12.88
- HEUBLEIN DO BRASIL - COMERCIAL E INDUSTRIAL DO BRASIL LIMITADA SP-79,km.80 - Bairro Boa Vista SÃO PAULO - SP
D T S - 6092/88 - 16.12.88
- GENERAL MOTORS DO BRASIL LIMITADA Avenida Goiás, 2769 - Vila Barcelona - SÃO CAETANO DO SUL - SP
D T S - 6093/88 - 16.12.88
- ROCKWELL BRASEIXOS SOCIEDADE ANÔNIMA - FÁBRICA SUMARÉ Sítio São João - Distrito de Hortolândia - SUMARÉ - SP
D T S - 6094/88 - 16.12.88
- MOTORÁDIO S.A. COML.E INDUSTRIAL Rua Fortunato Ferraz, 75- SÃO PAULO - SP
D T S - 6095/88 - 16.12.88
- ATLANTIS BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA Rod.Raposo Tavares, km. 18 SÃO PAULO - SP
D T S - 6096/88 - 16.12.88

- COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO - INDÚSTRIAS DE PAPEL Estrada de Rodagem São Paulo - Jun diaí, km. 35 - CAIEIRAS - SP
D T S - 6097/88 - 16.12.88
- SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº - MOGI DAS CRUZES - SP
D T S - 6098/88 - 16.12.88
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 162- Rua Epitácio Pessoa, 1277- J O Ã O P E S S O A - PB
D T S - 6099/88 - 16.12.88
- CARREFOUR COM. E IND. LIMITADA Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3900 - G O I Â N I A - GO
D T S - 6100 - 16.12.88
- CIA. BRASILEIRA DE CARTUCHOS Avenida Humberto de Campos, 3220 R I B E I R Ã O P I R E S - SP
D T S - 6101/88 - 16.12.88
- MICROLITE SOCIEDADE ANÔNIMA Rua Antonio Iervolino, 202 - Vila Augusta - G U A R U L H O S - SP
D T S - 6102 - 16.12.88
- FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS LIMITADA Avenida Comendador Alabino Selmi, 5040 - C A M P I N A S - SP
D T S - 6103/88 - 16.12.88
- FINILQUÍMICA SOCIEDADE ANÔNIMA Rua Ptolomeu, 715 - SOCORRO - SP
D T S - 6104/88 - 16.12.88
- TOYOTA DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Avenida Piraporinha, 1111 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 6105/88 - 16.12.88
- FREUDENBERG COMPONENTES LTDA Avenida Piraporinha, 233 D I A D E M A - SP
D T S - 6106/88 - 16.12.88
- BABYLÂNDIA MÓVEIS INFANTO JUVENÍS LIMITADA Al. Tocantins, 700 - BARUERI - SP
D T S - 6107/88 - 16.12.88
- CARMIGNANI SOCIEDADE ANÔNIMA IN DÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS Rua Dr. Otávio do Amaral Gurgel, 239 - P I R A C I C A B A - SP
D T S - 6108/88 - 16.12.88
- SANBRA SOCIEDADE ALGODEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO SOC. ANÔNIMA Rua Dr. Alvino Gomes Teixeira, s/nº - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
D T S - 6109/88 - 16.12.88
- LOJAS AMERICANAS SOCIEDADE ANÔNIMA Av. Araguari, 401 - BARUERI - SP
D T S - 6110/88 - 16.12.88
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS P R I M O'S LIMITADA Estr. Sadae Takagi, 255 - B. Cooperativa-S. BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 6111/88 - 16.12.88
- EMPAX EMBALAGENS SOC. ANÔNIMA Rua Herbert Alfredo Landsberger, 72 - S Ã O P A U L O - SP
D T S - 6112/88 - 16.12.88
- SCHENECTADY DO BRASIL LIMITADA Rod. D. Pedro I, km. 82-ATIBAIA - SP
D T S - 6113/88 - 16.12.88
- VULCABRÁS S.A. IND. E COMÉRCIO Avenida Brasil, 1281 - FRANCA - SP
D T S - 6114/88 - 16.12.88
- SAYER LACK INDÚSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES SOCIEDADE ANÔNIMA Av. Jordano Mendes, 1500 - Distrito Indl. Jordanésia - CAJAMAR - SP
D T S - 6115/88 - 16.12.88
- VITROSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS SOCIEDADE ANÔNIMA Estr. Itapecerica, 535 - E M B U - SP
D T S - 6116/88 - 16.12.88
- C & A M O D A S LIMITADA R. Marechal Deodoro, 23/27- C U R I T I B A - PR
D T S - 6245/88 - 28.12.88
- MANVILLE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA E/OU LAGES REFLORESTAMENTO LTDA Estr. Geral Lages-Rio do Sul, km 53 I G A R Á S - SC
D T S - 6258/88 - 30.12.88

BI-497

 DTS-7

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES APROBATÓRIAS DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- RIGESA CELULOSE, PEPEL E EMBALAGENS LIMITADA Rua Johann G.H.Hadlich, 511-B L U M E N A U -SC-Renov. e Ext. Ofício DETEC/SESEB nº 614/88, de 16.11.88
- SYNTERCHRON INDÚSTRIA NACIONAL DE PIGMENTOS E DERIVADOS S.A. Rua Benedito Isaac Pires, 780 C O T I A - SP - Renovação Ofício DETEC/SESEB nº 614/88, de 16.11.88
- ATLAS COPCO DO BRASIL LIMITADA Avenida Fagundes de Oliveira, nº 1111 -DIADEMA - SP - Renovação Ofício DETEC/SESEB nº 614/88, de 16.11.88.
- A V O N COSMÉTICOS LIMITADA Avenida Interlagos, 4300 - Juru-batuba - SÃO PAULO-SP- Extensão Ofício DETEC/SESEB nº 614/88, de 16.11.88
- T I N T A S C O R A L S. A. Av. Papa João XXIII, 2100- MAUÁ - SP- Renovação e Extens. Ofício DETEC/SESEB nº 614/88, de 16.11.88
- ARNO SOCIEDADE ANÔNIMA-FÁBRICA 04 Rua Francisco Pedroso de Toledo , 577-V.Liviero-SÃO PAULO-SP-Renov. Ofício DETEC/SESEB nº 614/88 , de 16.11.88
- RHODIA S.A.-DIVISÃO TEXTIL-UNIDA-DE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Estrada Galvão Bueno, 5505- SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP-Renov.e Ext. Ofício DETEC/SESEB nº 614/88 , de 16.11.88
- ROCKWELL DO BRASIL IND.COM. LTDA D I V I S Ã O F U M A G A L L I Av. Maj. José Levy Sobrinho, 2700 L I M E I R A - SP - Renovação Ofício DETEC/SESEB nº 614/88, de 16.11.88
- ALCOA ALUMÍNIO SOCIEDADE ANÔNIMA Rod.Poços de Caldas-Andradadas, BR28 km.10-POÇOS DE CALDAS-MG-Renovaç. Ofício DETEC/SESEB nº 614/88, de 16.11.88
- TOALIA S.A. INDÚSTRIA TEXTIL BR-101,km.35-JOÃO PESSOA-PB-Renovação Ofício DETEC/SESEB nº 667/88, de 10.11.88

*

DECISÕES DA SUSEP SOBRE PROCESSOS DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL - INCÊNDIO:-

- T I N T A S C O R A L S.A. Avenida Papa João XXIII, 2100- MAUÁ - SP - Renovação e Extensão Ofício DETEC/SESEB nº 614/88, de 16.11.88, pela negativa do mesmo benefício aos locais 14D/E -rubrica 438.21 (conteúdo-depósito); 14J/L-rubrica 230.33 (conteúdo-dependência); 14F - rubrica 190.30 (dependência); 14G - rubrica 230.32 (dependência); 14H - rubrica 074.10 (depósito); 14I-rubrica 402.30 (Tanque substituto); 14M/N - rubrica 230.33 (dependência).
- COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ Rua da Alegria, 96- SÃO PAULO - SP - Concessão Ofício DETEC/SESEB nº 670/88, de 16.11.88, exclusão dos locais nºs 2306, 2309 e 2310, em face de a nova classificação não permitir a utilização do benefício anteriormente concedido.

*

O U T R O S S I S T E M A S D E P R O T E Ç Ã O
C O N T R A I N C ĕ N D I O

DECISÕES DO IRB APROVANDO A CONCESSÃO/RENOVAÇÃO / REVISÃO
E EXTENSÃO DE DESCONTOS RELATIVOS AOS SEGUINTE PROCESSOS:-

- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO - DU PONT DO BRASIL S.A.
E INDÚSTRIA LIMITADA Rod. Presidente Dutra (BR-116) -
Rod. Pres. Dutra, km. 158 km. 281-BARRA MANSA-RJ-Sprinklers
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP- Sprinklers Ofício IRB/DITRI nº 858/88,
Ofício IRB/DITRI nº 858/88,
de 08.11.88 de 08.11.88
- M O O R E FORMULÁRIOS LIMITADA - GTE DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO
Via Anhanguera, km. 17.267 Av. das Indústrias, s/nº-km. 76 da
O S A S C O - SP - Sprinklers Via Anhanguera-VINHEDO/SP-Sprinklers
Ofício IRB/DITRI nº 858/88,
de 08.11.88 Ofício IRB/DITRI nº 858/88,
de 08.11.88
- TOÁLIA S.A. INDÚSTRIA TEXTIL - HIDROSERVICE ENGENHARIA DE
BR. 101 - km. 3,5- PROJETOS LIMITADA
JOÃO PESSOA - PB - Sprinklers Rua Afonso Celso, 235-
Ofício IRB/DITRI nº 858/88, SÃO PAULO -SP- DETECÇÃO E ALARME
de 08.11.88 Ofício IRB/DITRI nº 867/88,
de 18.11.88
- CARREFOUR COM. E INDÚSTRIA LTDA. - KODAK BRASILEIRA COM. IND. LTDA.
Rod. D. Pedro I, km. 127/128- Rod. Presid. Dutra, km. 158-
CAMPINAS - SP - Sprinklers SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP-Sprinklers
Ofício IRB/DITRI nº 867/88, Ofício IRB/DITRI nº 867/88,
de 18.11.88 de 18.11.88
- M A S S E Y P E R K I N S S.A. *
Av. Guilherme Schell, 10.160 -
CANÓAS - RS - Sprinklers Ofício IRB/DITRI nº 858/88,
Ofício IRB/DITRI nº 858/88,
de 08.11.88 de 08.11.88

DECISÃO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO A
RESPEITO DO SEGUINTE PROCESSO:-

- BASF BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Rua Idrongal, 287-GUARATINGUETÁ-SP - Sistema de Bomba Móvel - Renovação e Extensão
Ofício nº 1822/88 de 22.11.88, aprovando a renovação e extensão do desconto de 10% (dez por cento) por sistema de bomba-móvel, aplicável aos locais designados na planta incêndio com as indicações B20; B30; B42; B43; B43A; B141A; B246A; B250; B255; B255A; B255B; B260; B320; C10; C20; C25; C25A; C30B; C40; C40A; C41; C141; C141A; C141B; C200; C243; C243A; C244; C305; D9; D10; D10A; D100; D101; BT23; BT26; BT27; BT28; BT29; BT30; BT31; BT32; BT33; BT34; BT35; BT36; BT37; BT38; BT39; BT40; BT41; BT42; BT43; BT15; BT16; BT17; BT18; BT19; BT20; BT21; BT02; E40; E40D; E45; E121; E121A;

E121K; E150; E150A; E200; E200A;
E200B; E200C; E200D; E230; F50;
F60; F145; F147; F250; F250A;
F250B; F250C; F250D; F300; F300A;
Z10; B246; B251; B260A; B260B; BT9;
C40B; C141C; C243C; C244A; C103;
D104; BT22; BT24; BT25; BT14; BT
12; BT11; D300; BT54; E150B; E200E
F50A; F60B; F65; F65A; F145A; F265
F265A; F265B; F265C; F265D; F265E
F265F; BT78; BT79; BT80; BT81; BT
82; BT83; BT84; BT85; BT86; BT87;
BT88; BT89; BT90; BT91; BT92; BT
93; G60; G100; G310; Z10A; A12;
B20A; E121B; C244C; BT04; BT03;
E42; E121X; E145; E230A; F45; F60A
F65B; F265X; F300E; BT05; BT06;
G305; B246B; B246C; C25B; C141D;
C141E; C141F; C141G; B9; D301;
E147; E147A; E250; F60C; F65C;
F145B; F265H; F265G; G200; G200A;
G200B; G200C; G200D; G200F; G201;
G202; G203; G204; BT208; BT209;
BT205; BT207; BT204; BT206; BT203
BT200; BT201; G310A; e negativa
do mesmo benefício para as plan-
tas C-410-B, F-300-B, F-300-C, E-
300 e T-500, por se encontrarem
fora do raio de ação da proteção
do sistema de bomba-móvel.

*

C O M I S S Ã O D E S E G U R O S T R A N S P O R T E S
T A R I F A Ç Ã O E S P E C I A L

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 14.12.88

- PRÓ - HIGIENE TAMBRANDS S.A.
FINASA SEGURADORA S.A.

Desconto de 30%, sobre as taxas aplicáveis aos embarques urbanos ou suburbanos e intermunicípios ou interestaduais, pelo prazo de 1 (um) ano a partir de 01.12.88.

- COOPERS BRASIL S.A.
YORKSHIRE - CORCOVADO COMPANHIA DE
SEGUROS

Manutenção do desconto de 50% sobre as taxas aplicáveis aos embarques intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir de 01.12.88.

- SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ITAU SEGUROS S.A.

Taxa individual de 0,051% aplicável aos embarques intermunicipais, ou interestaduais, e o desconto inicial de 50% sobre as taxas aplicáveis aos embarques urbanos ou suburbanos, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir de 01.12.88.

- CIA. ANTARCTICA PAULISTA IBCC
E/OU (CONTROLADORA) SOCIEDADE
AGRÍCOLA DE MAUÉS - S A M A S A
(C O N T R O L A D A)
CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Extensão do benefício tarifário da controladora para a controlada, representada na forma de redução percentual de 50% aplicável sobre as taxas da tarifa aos embarques terrestres efetuados nos perímetros intermunicipais/interestaduais, exceto urbanos/suburbanos, pelo período de 01.12.88 a 01.05.89.

- SEDASA SISTEMAS ELETROELETROÔNICOS DA AMAZÔNIA S.A.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Renovação da Tarifação Especial tendo a Requerente concedido o Desconto Percentual de 25% aplicável aos embarques aéreos, garantias todos os Riscos, inclusive sobre o adicional de SVD, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.88.

- EXPLO INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E EXPLOSIVOS S.A.
SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR
UNION AMERICANA S.A.

Desconto de 30% sobre as taxas relativas aos embarques urbanos e/ou suburbanos, pelo prazo de um ano, a partir de 01.12.88

- POLAROID DO BRASIL LTDA
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas da tarifa, inclusive sobre os riscos adicionais constantes da apólice aplicáveis aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 anos a partir de 01.12.88.

- BOEHRINGER & CIA. LIMITADA
BALÔISE ATLÂNTICA COMPANHIA
BRASILEIRA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% sobre as taxas da apólice relativas aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 01.01.89 a 31.12.90.

- ELEBRA MICROELETRÔNICA LIMITADA
BOAVISTA ITATIAIA CIA. DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,293% aplicável aos embarques aéreos, garantia Todos os Riscos, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos Sem Valor Declarado, pelo prazo de 01 ano, a contar de 01.12.88

- INDÚSTRIA TEXTIL BERTOLAZZI
& COMPANHIA LIMITADA
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 40% sobre as taxas de tarifa terrestre, por 01 ano a contar de 01.01.89.

- TRANSPORTADORA SCHLATTER LTDA
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,095% aplicável aos embarques intermunicipais ou interestaduais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.11.88.

- INDÚSTRIAS J. B. DUARTE
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
Manutenção do desconto percentual de 50%, aplicável sobre as taxas da tarifa Transporte Internacional embarque Marítimo / Terrestre, por um prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.11.88.
- DIGIREDE NORDESTE S.A.
SAFRA SEGURADORA S.A.
Desconto de 30% sobre a taxa aplicada aos embarques aéreos em viagens nacionais sob a garantia "Todos os Riscos", inclusive para o adicional de embarque aéreo sem valor declarado pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.88.
- CIMEPAL COMERCIAL IMPORTADORA MERCANTIL PAULISTA LIMITADA
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS
Desconto percentual de 35% às taxas básicas e adicionais da apólice, exclusivamente para os embarques intermunicipais/internestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.12.88.
- INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS
FONTOURA WYETH LIMITADA
CIGNA SEGURADORA S.A.
Taxa Individual de 0,028%, para os embarques Interestaduais/Intermunicipais e manutenção do desconto percentual de 50%, sobre a taxa básica da tarifa terrestre e adicionais constantes da apólice, aplicável aos embarques Urbanos/Suburbanos, ambas pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.12.88.
- HAARMANN & REINER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESSÊNCIAS LIMITADA
BRADESCO SEGUROS S.A.
- SCHENECTADY QUÍMICA DO BRASIL LIMITADA
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS
Desconto percentual de 40% sobre as taxas básicas e adicionais da apólice para os embarques interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01.12.88.
- EXPRESSO SALOMÉ LIMITADA
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS
Taxa individual de 0,023% para os percursos intermunicipais/internestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de 01.12.88
- MICROLITE S.A. (CONTROLADORA)
MICROLITE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - LIPASA DO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - APOLO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - SATURNIA BATERIAS LTDA. - SATURNIA S.A. SISTEMAS DE ENERGIA - IPOJUCA ELETRO METALÚRGICA S.A. E HELIAR DO NORDESTE LTDA. (CONTROLADAS)
AJAX - CIA. NACIONAL DE SEGUROS
Tarifação Individual de 0,087% às viagens intermunicipais/internestaduais e desconto percentual de 50% para as viagens nos percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.10.88.
- * - SANYO DA AMAZÔNIA S.A. (CONTROLDORA) - METALMECÂNICA DA AMAZÔNIA LTDA (CONTROLADA)
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Manutenção do desconto percentual de 50% para os embarques marítimos (Cláusulas A e C) e Aéreos (ALL RISKS), inclusive sobre o adicional de embarque aéreo sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.88

RESOLUÇÕES DE 21.12.88

- FUNDAÇÃO BRADESCO
BRADESCO SEGUROS S.A.
Taxa Individual de 0,666% para os embarques aéreos (ALL RISKS), inclusive o adicional de embarque aéreo sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.88.
- INDÚSTRIA ROMI S.A.
BRADESCO SEGUROS S.A.
Desconto de 50% sobre as taxas mínimas para embarques marítimos de importação, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.88.

- SOCIEDADE INTERNACIONAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS SICOM LTDA
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA
DO SUL YASUDA

Taxa Individual de 0,037% exclusivamente para os embarques intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.12.88.
 - COMPANHIA DE LUBRIFICANTES DO NORDESTE
LUBRINOR
COMPANHIA REAL BRASILEIRA
DE SEGUROS

Desconto percentual de 30% aplicável aos embarques terrestres das apólices viagens Intermunicipais/Interestaduais pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.88
 - INSTITUTO DE ANGELI PRODUTOS TERAPÉUTICOS LTDA
BALÔISE ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50% aplicável às taxas básicas e adicionais da apólice, nos embarques Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.89.
 - ARTHUR KLINK METALÚRGICA LTDA
ITAU SEGUROS S.A.

Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas básicas, aplicável aos percursos intermunicipais, interestaduais e aéreos, por 02 (dois) anos, a partir de 01.11.88.
 - HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMA
CÉUTICA S.A. E AS CONTROLADAS:
RENOLUB LUBRIFICANTES INDUSTRIAS LTDA. CASA FACHADA LTDA
ALIANZ - ULTRAMAR - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,175% (incluso adicional de S.V.D.) para os embarques aéreos garantia All/Risks e Taxa Individual de 0,16% para embarques marítimos garantia "A", pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.12.88.
 - DIGIREDE SAFRA INFORMÁTICA SEGURADORA LTDA S.A.

Redução percentual de 30% sobre as taxas aplicáveis aos seguros aéreos, inclusive sobre o adicional para embarques sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, de 01.12.88 a 01.12.89.
 - S.A. MOINHO SANTISTA
INDÚSTRIAS GERAIS
VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 50% sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais constantes da apólice, por mais 02 (dois) anos, a partir de 01.01.89.
 - SPUMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CIA. INTERNACIONAL DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas constantes da apólice, inclusive sobre os riscos adicionais, para os embarques Intermunicipais/Interestaduais e Urbano/Suburbano, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.12.88.
 - ELEBRA COMPUTADORES S.A.
BOAVISTA ITATIAIA CIA. DE SEGUROS

Desconto de 30% sobre as taxas aplicadas aos embarques terrestres, urbanos/suburbanos e interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.01.89.
- *

Ponencias presentadas en las

VIII JORNADAS DE MARKETING EN EL SEGURO

MEDIOS AUDIOVISUALES EN EL
FUTURO COMERCIAL DEL
SEGURO (LA CONTRATACION DIRECTA
POR EL ASSEGURADO DESDE PUNTOS
DE VENTA)

Jesús López
Luis Mira
MUTAXI

1. LA AUTOCONTRATACION

Dentro del Sector tradicional del Seguro, Mutaxi, desea aportar sus experiencias en la autocontratación, cuyo método figura con el nombre genérico de "CELSA", en nuestra actividad aseguradora, dentro del ramo del Automóvil.

Esta transformación eliminará los problemas de puesta en marcha de un producto y generará modificaciones en las estrategias, que permitirán contemplar:

- La integración de los elementos-imagen de la Empresa
- La diversificación de las actividades de seguros
- los métodos de distribución
- etc.

no de forma autónoma, o fragmentada, sino desde un punto de vista global.

El método "CELSA" permite, dependiendo de la política comercial, que pueda tomar cada aseguradora, el poder obtener una disminución en los gastos de gestión (internos y externos).

1.1. El método "CELSA" a través del medio informático, VIDEO INTERACTIVO, puesto en manos del posible cliente, le predispone a que sea el propio autor de la contratación de un producto (poliza), generando por lo tanto, el mismo todos los aspectos a considerar en una contratación; es decir:

- . Información del producto
- . Decisión de contratación
- . Emisión de poliza
- . Forma de pago

1.2. La puesta en marcha o potenciación de un producto

1. Dónde nace la operación del seguro
2. A quién va destinado
3. Quienes lo van a vender
4. A qué zonas podemos llegar
5. Cómo lo damos a conocer

Estos ingredientes de diferente peso es el resultado final que vamos a abordar mediante el método "CELSA", son evitables excepto uno:

1. Dónde nace la operación

Es el punto fundamental que no se puede obviar, ya que la conformación de todos los demás son creados para éste.

En cualquier producto tenemos que tener en cuenta la economía a la cual nos dirigimos. La "CELSA", al usar una tecnología de vanguardia y suponer una inversión económica importante, da solvencia a las aseguradoras, pudiendo ganar en penetración, en estratos sociales anteriormente cerrados, asimismo, poder contratar sin efectivo (tarjetas de crédito, crédito bancario, etc.); en definitiva, el poder utilizar "dinero plástico", lo cual supondrá un cambio importante en los hábitos del seguro.

3. Quiénes lo van a vender

Para la venta de un producto, debemos de tener en cuenta, la red interna (Inspectores de producción) y la red externa (Corredores y Agentes Afectos).

La interna, necesita un amplio conocimiento del producto, el cual ha de ser lo suficientemente atractivo, tanto en su imagen como en sus aspectos económicos, para que puedan influir en la externa con el fin de que lo adopten.

La sencillez del método "CELSA" da lugar a una disminución importante en los costes de formación, por parte de la Entidad, a los Agentes. No predispone a ellos a dirigir a los clientes para que sean tomadores de una póliza, que su ponga un mayor comisionamiento.

Al individualizar las operaciones, conlleva a un tratamiento idéntico para cualquier tipo de clientes.

4. A qué zonas podemos llegar

Con el método "CELSA" podemos llegar a cualquier punto de venta sin tener creada una red comercial, cuyo control se realizará a través de un ordenador central.

5. Cómo lo damos a conocer

El resultado de las campañas publicitarias de los productos, dependerá de lo atractivo que seamos capaces de conseguir la grabación, configurando la imagen y el sonido.

1.3. Imagen Video

Presentación en imágenes suministradas por Xavier Ferrer & Asociados de Barcelona, con gran experiencia en comunicación televisiva de la necesidad de que en el empleo de la "CELSA" la imagen, la estrategia y la operación, estén integradas.

Problemática del video (producción, animación, estampación, etc.)

1.4. Presentación del producto

Presentación mediante ordenador del producto
Environmet Informático

Ponencias presentadas en las

VIII JORNADAS DE MARKETING
EN EL SEGURO

LAS PROMOCIONES DE VENTAS EN
LAS ENTIDADES FINANCIERAS

Alberto Elorriaga Achútegui
BANCO DE BILBAO

INDICE

I: EL MARKETING Y LAS PROMOCIONES

II. CARACTERISTICAS DE LAS PROMOCIONES

III. TIPOS DE PROMOCIONES

IV. APOYOS DE OTRAS ARMAS DE MARKETING

V. OBJETIVOS PROMOCIONALES

VI. PRINCIPIOS DE UNA PROMOCION EFECTIVA

VII. SELECCION

VIII. MEDICION DE RESULTADOS

IX. PLANIFICACION Y DESARROLLO DE UNA PROMOCION

LAS PROMOCIONES DE VENTAS EN LAS ENTIDADES FINANCIERAS

- I. Definición. El Marketing y las Promociones
- II. Características
- III. Tipos
- IV. Apoyos de otras armas de Marketing
- V. Objetivos
- VI. Principios de una promoción efectiva
- VII. Selección
- VIII. Medición de los resultados
- IX. Planificación y desarrollo

1. DEFINICION. EL MARKETING Y LAS PROMOCIONES

"Pro movere" = impulsar hacia adelante

Sentido amplio: "La Promoción de ventas es la investigación, el estudio, la puesta a punto y la aplicación de todas las iniciativas que pueden concurrir a la coordinación, a la mejora y al desarrollo de las ventas" (Perrot-Deseroix).

Promoción de Ventas = Marketing-mix.

Sentido estricto: "La Promoción de Ventas es un arma de Marketing que acelera temporalmente el ritmo normal de las ventas en un producto, suministrando un incentivo adicional a alguno de los grupos intervenientes en su comercialización".

Funciones de Marketing: son todas aquellas que coadyuwan a lograr una cifra de ventas en un periodo determinado. Tienen una incidencia directa:

- * El Producto
- * La Presentación
- * El Precio
- * La Publicidad
- * Las Relaciones Públicas
- * El Merchandising
- * La Distribución
- * Las Fuerzas de Venta
- * Los Servicios de Ventas
- * Las Promociones

Tienen una incidencia indirecta: Las Investigaciones de Mercado.

Diferencias con las Promociones de Ventas y complementariedad en el Marketing-Mix.

II. CARACTERISTICAS DE LAS PROMOCIONES

- Ruptura de la relación: precio + valor del producto.
- Elemento adicional al producto, y no parte de él en sí mismo.
- Temporales.
- Susceptibles del apoyo de otras armas de marketing.
- Efecto de choque: efectos rápidos y palpables.

Ventajas

- Aceleración del ritmo normal de ventas.
- Notable flexibilidad de aplicación en las fases de la vida del producto.
- Rapidez en la obtención de los resultados.
- Control relativamente exacto de los resultados.
- Experimentalidad.
- Campo amplio para la inventiva y la innovación.

Inconvenientes

- Peligro de deformación de la imagen del producto.
- Carrera competitiva.
- Tendencia a hacerse permanentes. Creación de hábitos.
- Disminución de la función de los equipos de ventas.
- Dificultades de una adecuada planificación.

III. TIPOS DE PROMOCIONES

Los criterios de clasificación que se adoptan dependen de la importancia relativa que se atribuye a un determinado factor.

En función de los destinatarios:

- Promociones a los consumidores o clientes
- Promociones a los intermediarios
- Promociones a los prescriptores
- Promociones a los equipos de ventas

En función del mercado y productos:

- Promociones para bienes de consumo perecedero
- Promociones para bienes de consumo duradero
- Promociones para bienes industriales
- Promociones para servicios.

En función de la etapa en el ciclo de vida del producto (de introducción, de madurez ...) .

En función del medio de difusión (por "mailing", por "TV",...)

IV. APOYOS DE OTRAS ARMAS DE MARKETING

- * El Producto: producto promocionado; promociones mixtas; promociones autofinanciables..
- * La Presentación: del producto; del soporte publicitario.
- * El Precio: política y estrategia de precios.
- * La Publicidad: medios de comunicación de masas; publicidad punto de venta; publicidad directa; publicidad interna.
- * El Merchandising: en los puntos de venta permanentes (elementos visuales, auditivos y audio-visuales); en los puntos de venta temporales.

* La Distribución: canales actuales; canales complementarios; canales adicionales.

* Las Fuerzas de Ventas: Venta Personal (propia; externa)

Venta Impersonal: venta por correo; venta por teléfono
(emisión de llamadas; recepción de llamadas).

V. OBJETIVOS DE LAS PROMOCIONALES

Limitación: no deben usarse las promociones cuando el mismo objetivo puede lograrse por otros medios de marketing en el mismo plazo y a un coste equivalente.

Objetivos ligados a los destinatarios de la promoción y al ciclo de vida del producto.

Objetivos de las promociones a los consumidores finales; a los intermediarios; a los prescriptores; a las fuerzas de venta propias.

VI. PRINCIPIOS DE UNA PROMOCIÓN EFECTIVA

Dificultad en establecer principios de validez general.

Principios cuyo estudio es aconsejable:

- Analizar la promoción dentro del ámbito del "marketing-mix" del producto.
- Hacerla de acuerdo con la imagen del producto.
- Crearla pensando en el "target group".
- Fijar claramente los objetivos. Evitar los objetivos de creación de imagen y los alcanzables por otros medios de marketing.
- No utilizarla para evitar deficiencias del producto o para subsanar errores de marketing.
- Actuación como fuerza de choque: rápida e inesperada.
- Dejar una huella de pesar por su finalización.
- Lograr que su coste sea compensado por el rendimiento a corto plazo...; o como máximo, a medio plazo.
- Fuerza para captar la atención. Valor de "display".
- Demandar una acción de "compra inmediata".
- Crear un ambiente de interés y dinamismo, a todos los niveles.
- Ser rápida y perfectamente comprendida por sus destinatarios.
- Otros aspectos positivos: originalidad (en sí, en su realización, en el "target group",...); acumulabilidad (colecciónables,).

Promociones a los Equipos de Ventas

* Combinar las promociones al equipo con las del vendedor individual.

* Fomentar la competitividad y evitar la rivalidad o la reacción negativa del equipo.

* Huir de la asociación directa o permanente con la remuneración.

- * Máxima variabilidad y alternancia de destinatarios de la promoción.
- * No repetir promociones idénticas.
- * Evitar tanto los objetivos inalcanzables como los alcanzables con facilidad.
- * Conceder "premios" que merezcan la pena y que no se desprestigien a sí mismos.
- * Crear ambiente y entusiasmo en el equipo.

VII. SELECCION

Selección de la Promoción. Evaluación de los posibles resultados. Selección de los apoyos publicitarios.

Elegir la mejor promoción para alcanzar el objetivo al mínimo coste.

Experimentalidad de las promociones de ventas.

Técnicas de selección: Investigaciones previas.

Experimentaciones ("shop test", "market test",...)

Utilización del "check-list".

VIII. MEDICION DE LOS RESULTADOS

Los objetivos de Marketing y los objetivos de las Promociones

Objetivos de ventas a corto plazo

Fijación previa de los objetivos

Control de resultados durante la realización

Evaluación de los resultados finales.

IX. PLANIFICACION Y DESARROLLO DE UNA PROMOCION

Inserción dentro del "Plan de Marketing" (del producto y de la empresa).

Fases o etapas en la planificación y el desarrollo de una promoción:

- * Estudios de base: mercado ("pipe-lines",...)
 - cliente
 - producto (ciclo de vida,...)
 - competencia
 - política y estrategia de marketing del producto.
- * Fijación de objetivos
- * Presupuesto
- * Target Group
- * Selección de la promoción
- * Expresión de la promoción
- * Medios de apoyo: internos
 - publicitarios
 - de ventas
- * Desarrollo: relaciones inter-departamentales
- * Control y evaluación de los resultados. Posibles acciones en fases intermedias.